

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	13
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA	75
03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	77
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	79
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	84
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	88
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	90
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	95
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	104
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	106
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	109
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	112
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	119
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	128
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	131
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	139
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	144
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	149

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	162
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	168
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	173
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	176
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	178
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	191
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	196
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	198
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	202
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	209
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	212
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	214
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	217
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	219
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	222
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	229

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0067/2025

Prorroga a cessão do servidor Michel Araújo Leão Moraes ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a requisição de servidor, formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Acórdão n. 0006195-37 e Ofício n. 3216/2025 - PRES/DG/SGP, sob o protocolo n. 07010844761202562,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 30 de dezembro de 2026, a cessão do servidor MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAES, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n. 80307, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para esta Instituição cedente.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1354/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010843980202524,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, matrícula n. 151418, para, em regime de plantão, das 18h do dia 29 de agosto de 2025 às 9h do dia 1º de setembro de 2025; das 18h do dia 12 de setembro de 2025 às 9h do dia 15 de setembro de 2025; das 18h do dia 19 de setembro de 2025 às 9h do dia 22 de setembro de 2025; das 18h do dia 26 de setembro de 2025 às 9h do dia 29 de setembro de 2025; das 18h do dia 3 de outubro de 2025 às 9h do dia 6 de outubro de 2025 e das 18h do dia 17 de outubro de 2025 às 9h do dia 20 de outubro de 2025, prestar apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1359/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010845014202541;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0013330, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1360/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010841575202571,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 28 de agosto a 8 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1361/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA, para atuar na audiência referente aos autos n. 0000376-58.2025.8.27.2725, a ser realizada em 27 de agosto de 2025, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1362/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010845453202554, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2979457 (2025/0244329-4), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1363/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010844572202591,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1610/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2055, de 28 de novembro de 2024, que designou a Promotora de Justiça FLÁVIA RODRIGUES CUNHA para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0365/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
PROTOCOLO: 07010842868202576 e 07010843920202511

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto nos períodos de 29 de outubro de 2025, e 5 a 6 de novembro de 2025, em compensação ao período de 12 a 16/04/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA: 075/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO: 19.30.1511.0000073/2024-34

PREGÃO ELETRÔNICO: 90017/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 075/2024 (SEI 0343022) por 12 (doze) meses, com novo período de vigência de 27 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2026, nos termos do item 4.2 da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

9/9/2025 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Integrar-e n. 2024.0002104 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Integrar-e n. 2024.0011402 - Recorrente: Promotor de Justiça Thiago Franco Vilela: Recurso contra Decisão de indeferimento de Procedimento de Gestão Administrativa (Relator Marco Antonio Alves Bezerra);
4. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010839265202597 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0003949 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010839226202591 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0003757 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 3. E-doc n. 07010841600202517 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0011762 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 4. E-doc n. 07010841728202581 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0010131 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 5. E-doc n. 07010841774202581 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0010279 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 6. E-doc n. 07010842060202599 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0005118 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 7. E-doc n. 07010842321202571 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0008239 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 8. E-doc n. 07010842275202518 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0007765 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 9. E-doc n. 07010840517202521 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0003760 (Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Tocantins);
5. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010835144202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006286 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
6. E-doc's n. 07010838336202534, 07010840295202546, 07010842001202511 e 07010843382202555 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes projetos pedagógicos:
 1. Seminário “Autocomposição, Mediação e Conciliação: Instrumentos para uma Atuação Resolutiva no Ministério Público”. Data de realização: 16/9/2025; e
 2. Workshop: “Introdução à inteligência aplicada à atividade investigatória do MP”. Data de Realização: 5/9/2025;
 3. Evento: “1º Congresso de Segurança Alimentar e nutricional de Palmas/TO: pela garantia do direito humano à alimentação adequada” – Data de realização: 8 a 10 de outubro de 2025;
 4. Evento: “Capacitação sobre o Sistema Estadual de Regulação (SER/SISREG): Teoria, Prática e Fiscalização pelo Ministério Público”. Data de realização: 1º e 2º de setembro de 2025;

7. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc n. 07010834132202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012866 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010834790202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004859 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010836147202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002805 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010836457202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008907 (9ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010839414202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013715 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010836457202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008907 (19ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010843104202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002653 (22ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010843246202565 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002636 (22ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010836867202592 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005704 (28ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010836870202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008861 (28ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010836861202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002779 (28ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010839127202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005475 (28ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010839128202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005879 (28ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010839125202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005209 (28ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010839122202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001370 (28ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010839803202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009280 (28ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010839818202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005650 (28ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010839820202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004799 (28ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010839827202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012435 (28ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010839810202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008860 (28ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010839809202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013302 (28ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010839823202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012529 (28ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010839814202523 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011997 (28ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010840049202594 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011741 (28ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010840045202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001678A (28ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010840044202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007764 (28ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010840080202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011651 (28ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010840042202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012001 (28ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010840037202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012283 (28ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010840101202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003153 (28ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010840113202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001528 (28ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010840370202579 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006914 (28ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010840372202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009741 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010840369202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005361 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010840374202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006048 (28ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010840367202555 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012951 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010835980202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005726 (30ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010837947202565 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011847 (P. J. de Alvorada);
39. E-doc n. 07010834869202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009091 (P. J. de Araguaçu);
40. E-doc n. 07010834870202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009177 (P. J. de Araguaçu);
41. E-doc n. 07010836041202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009665 (P. J. de Araguaçu);
42. E-doc n. 07010839917202593 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003336 (P. J. de Araguaçema);
43. E-doc n. 07010838711202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009326 (6ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010842157202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009421 (6ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010836126202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015218 (15ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010833990202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001725 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010835808202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009200 (12ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010839453202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009600 (12ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010841865202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010045 (12ª P. J. de Araguaína);

50. E-doc n. 07010842453202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009654 (12ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010843234202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010046 (12ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010836237202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009087 (14ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010836178202588 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001277 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010835694202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009039 (P. J. de Arapoema);
55. E-doc n. 07010834435202547 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004660 (2ª P. J. de Colméia);
56. E-doc n. 07010835613202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009094 (1ª P. J. de Cristalândia);
57. E-doc n. 07010833927202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002240 (P. J. de Formoso do Araguaia);
58. E-doc n. 07010843410202534 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006226 (P. J. de Formoso do Araguaia);
59. E-doc n. 07010834234202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002298 (6ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010840390202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005488 (7ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010833954202598 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004746 (8ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010834058202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009043 (8ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc n. 07010834351202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005074 (8ª P. J. de Gurupi);
64. E-doc n. 07010834987202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005184 (8ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010834985202566 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005042 (8ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010834788202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000696 (8ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc n. 07010834690202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000628 (8ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010837025202558 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004609 (8ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010837038202527 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005227 (8ª P. J. de Gurupi);
70. E-doc n. 07010837150202568 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005228 (8ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010837756202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005275 (8ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010838127202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007970 (8ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010837171202583 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003864 (P. J. de Itaguatins);
74. E-doc n. 07010837165202526 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000023 (P. J. de Itaguatins);
75. E-doc n. 07010839176202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002971 (P. J. de Itaguatins);
76. E-doc n. 07010842005202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003270 (P. J. de Itaguatins);
77. E-doc n. 07010842793202523 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005240 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
78. E-doc n. 07010836683202522 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005338 (1ª P. J. de Miranorte);
79. E-doc n. 07010835760202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008921 (P. J. de Novo Acordo);
80. E-doc n. 07010834393202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008549 (P. J. de Paranã);
81. E-doc n. 07010842150202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009610 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
82. E-doc n. 07010838679202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014456 (5ª P. J. de Porto Nacional);
83. E-doc n. 07010842602202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009822 (5ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc n. 07010842622202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010089 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010842633202584 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010150 (5ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc n. 07010839879202579 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005810 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
87. E-doc n. 07010834858202567 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
88. E-doc n. 07010838069202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
89. E-doc n. 07010838766202556 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009358 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

90. E-doc n. 07010836394202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
91. E-doc n. 07010836382202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006683 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
92. E-doc n. 07010836351202548 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011627 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
93. E-doc n. 07010836306202593 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
94. E-doc n. 07010836477202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
95. E-doc n. 07010839431202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003370 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
96. E-doc n. 07010840182202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009793 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
97. E-doc n. 07010833404202579 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013427 (5ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010833339202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011270 (5ª P. J. de Porto Nacional);
99. E-doc n. 07010841680202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009715 (3ª P. J. de Guaraí);
100. E-doc n. 07010841233202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011179 (7ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010841135202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009133 (13ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010841000202559 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003065 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc n. 07010840980202572 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005916 (8ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010841373202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010443 (7ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010842908202581 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010240 (P. J. de Itaguatins);
106. E-doc n. 07010843925202534 - Inquérito Civil Público n. 2024.0009829 (6ª P. J. de Araguaína);
8. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
 1. E-doc n. 07010835682202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002999 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010842526202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000704 (9ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010843142202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002922 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010836219202536 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004782 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010836225202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004988 (10ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010836223202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004960 (10ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010836210202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004733 (10ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010836221202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004869 (10ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010836215202558 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004776 (10ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010836212202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004775 (10ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010836208202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004704 (10ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010836205202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004661 (10ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010839223202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005347 (10ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010839219202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005274 (10ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010839281202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005376 (10ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010840047202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005663 (10ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010840051202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004332 (10ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010843001202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007335 (10ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010843012202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010127 (10ª P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010843035202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006474 (10ª P. J. da Capital);
 21. E-doc n. 07010843044202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006459 (10ª P. J. da Capital);

22. E-doc n. 07010843055202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006633 (10ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010843094202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006632 (10ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010839499202534 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005718 (21ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010833426202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004268 (22ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010835403202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004716 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010842594202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005813 (22ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010843252202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005417 (22ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010833979202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011651 (27ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010839041202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011331 (28ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010839091202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005160 (28ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010839145202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010468 (28ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010839147202589 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010395 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010839115202583 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006135 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010839108202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005820 (28ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010839747202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003208 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010839748202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014802 (28ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010839753202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003457 (28ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010839743202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010716 (28ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010839750202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009633 (28ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010839780202577 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000592 (28ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010839774202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008805 (28ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010839768202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009323 (28ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010839788202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000515 (28ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010839782202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006494 (28ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010839769202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009238 (28ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010839785202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003804 (28ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010839783202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003930 (28ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010840376202546 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010368 (28ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010840378202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007007 (28ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010841972202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004720 (28ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010842643202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010830 (28ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010842649202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010802 (28ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010839989202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005658 (P. J. de Araguaçu);
55. E-doc n. 07010839446202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005515 (12ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010839448202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005518 (12ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010842519202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005782 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010838632202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005246 (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010834053202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004339 (P. J. de Arapoema);
60. E-doc n. 07010842111202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005729 (2ª P. J. de Arraias);
61. E-doc n. 07010833579202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004957 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc n. 07010833573202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc n. 07010833577202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc n. 07010837154202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005268 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- do Tocantins);
65. E-doc n. 07010837811202555 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
66. E-doc n. 07010835625202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004770 (1ª P. J. de Cristalândia);
67. E-doc n. 07010840855202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005721 (1ª P. J. de Cristalândia);
68. E-doc n. 07010834345202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004623 (2ª P. J. de Dianópolis);
69. E-doc n. 07010836246202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004765 (P. J. de Filadélfia);
70. E-doc n. 07010836243202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004692 (P. J. de Filadélfia);
71. E-doc n. 07010836240202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004672 (P. J. de Filadélfia);
72. E-doc n. 07010842135202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005746 (P. J. de Filadélfia);
73. E-doc n. 07010833631202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004620 (P. J. de Formoso do Araguaia);
74. E-doc n. 07010837189202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005276 (P. J. de Formoso do Araguaia);
75. E-doc n. 07010837676202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005142 (P. J. de Formoso do Araguaia);
76. E-doc n. 07010837687202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005385 (P. J. de Formoso do Araguaia);
77. E-doc n. 07010837912202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010257 (P. J. de Formoso do Araguaia);
78. E-doc n. 07010834883202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004580 (P. J. de Goiatins);
79. E-doc n. 07010834881202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004586 (P. J. de Goiatins);
80. E-doc n. 07010834615202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007780 (P. J. de Goiatins);
81. E-doc n. 07010840506202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005480 (P. J. de Goiatins);
82. E-doc n. 07010836030202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005546 (3ª P. J. de Guaraí);
83. E-doc n. 07010837939202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012275 (7ª P. J. de Gurupi);
84. E-doc n. 07010843393202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006485 (8ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010843173202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005538 (P. J. de Natividade);
86. E-doc n. 07010836260202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004696 (P. J. de Novo Acordo);
87. E-doc n. 07010835170202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004701 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
88. E-doc n. 07010835601202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004959 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
89. E-doc n. 07010836277202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005113 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
90. E-doc n. 07010836285202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005345 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
91. E-doc n. 07010835277202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004403A (1ª P. J. de Pedro Afonso);
92. E-doc n. 07010835275202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004323 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
93. E-doc n. 07010835676202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004876 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
94. E-doc n. 07010837826202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005056 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
95. E-doc n. 07010839325202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005260 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

96. E-doc n. 07010836252202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005110 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
97. E-doc n. 07010838074202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005062 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
98. E-doc n. 07010838730202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005179A (2ª P. J. de Pedro Afonso);
99. E-doc n. 07010839531202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012515 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
100. E-doc n. 07010839532202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
101. E-doc n. 07010833779202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010878 (5ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010833880202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004702 (5ª P. J. de Porto Nacional);
103. E-doc n. 07010833419202537 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011572 (5ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010837128202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008101 (5ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc n. 07010838586202574 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008372 (5ª P. J. de Porto Nacional);
106. E-doc n. 07010838578202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008420 (5ª P. J. de Porto Nacional);
107. E-doc n. 07010842947202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006027 (5ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 0701083347802513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004140 (1ª P. J. de Taguatinga);
109. E-doc n. 07010835291202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004523 (1ª P. J. de Taguatinga);
110. E-doc n. 07010834279202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007092 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
111. E-doc n. 07010835536202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006683 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
112. E-doc n. 07010836464202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005219 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
113. E-doc n. 07010839637202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005640 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
114. E-doc n. 07010833534202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003562 (P. J. de Wanderlândia);
115. E-doc n. 07010842732202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005642 (P. J. de Wanderlândia);
116. E-doc n. 07010838773202558 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005517 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
117. E-doc n. 07010838776202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005516 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc n. 07010838597202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005514 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc n. 07010839992202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005598 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010841013202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004674 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

121. E-doc n. 07010841010202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004072 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
122. E-doc n. 07010841007202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004071 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
123. E-doc n. 07010843199202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006388 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
124. E-doc n. 07010836432202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
125. E-doc n. 07010836403202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015051 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
126. E-doc n. 07010836558202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000681 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
127. E-doc n. 07010833407202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004659 (5ª P. J. de Porto Nacional);
128. E-doc n. 07010833380202558 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004656 (5ª P. J. de Porto Nacional);
129. E-doc n. 07010833361202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004734 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
130. E-doc n. 07010838308202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005078 (10ª P. J. da Capital);
131. E-doc n. 07010840615202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004575 (P. J. de Araguacema);
132. E-doc n. 07010840833202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005769 (1ª P. J. de Cristalândia);
133. E-doc n. 07010841569202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005832 (10ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010841568202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005530 (10ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010841563202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005671 (5ª P. J. de Araguaína);
136. E-doc n. 07010841548202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005534 (14ª P. J. de Araguaína);
137. E-doc n. 07010841472202511 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2025.0011121 (5ª Zona Eleitoral - Miracema do Tocantins);
138. E-doc n. 07010841457202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005533 (14ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010841023202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003310 (22ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010843892202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006090 (14ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010843871202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005904 (P. J. de Filadélfia);
142. E-doc n. 07010843852202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005896 (14ª P. J. de Araguaína);
143. E-doc n. 07010843894202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006175 (14ª P. J. de Araguaína);
9. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc n. 07010844058202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005999 (P. J. de Arapoema);
 2. E-doc n. 07010841849202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004576 (4ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010833993202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004904 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010835101202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008672 (10ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010836164202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008855 (10ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010837973202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008908 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010838950202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009880 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010839251202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012476 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010841483202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011316 (10ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010843087202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011092 (10ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010843087202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011092 (10ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010834123202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010115 (14ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010834125202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010283 (14ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010834127202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010284 (14ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010834129202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010394 (14ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010836964202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010534 (14ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010836956202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010578 (14ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010836959202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010561 (14ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010836961202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010642 (14ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010836954202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010586 (14ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010842086202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011094 (14ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010842088202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011099 (14ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010842084202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011095 (14ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010842078202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011093 (14ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010842081202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011097 (14ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010843051202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011406 (14ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010843058202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011428 (14ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010833760202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004462 (15ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010833848202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004330 (15ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010835382202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001052 (15ª P. J. da Capital);

- Capital);
31. E-doc n. 07010836343202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005316 (15ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010838412202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011007 (15ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010838847202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012395 (15ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010839961202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005833 (15ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010842724202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003960 (15ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010833574202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011590 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010835647202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010370 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010836074202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011963 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010836436202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011721 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010836433202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012015 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010836421202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010651 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010836426202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010688 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010837808202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012240 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010838251202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012286 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010839772202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012554 (19ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010840872202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012684 (19ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010841447202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012759 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010841684202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011401 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010842192202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012886 (19ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010833648202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004723 (20ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010836621202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005000 (21ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010836617202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005203 (21ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010836618202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005212 (21ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010835401202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004291 (22ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010835246202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011863 (27ª P. J. da

- Capital);
56. E-doc n. 07010835685202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011908 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010836693202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012081 (27ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010836696202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012001 (27ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010837117202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012083 (27ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010837207202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012116 (27ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010837205202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012158 (27ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010838010202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012289 (27ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010838005202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012159 (27ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010839154202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012456 (27ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010839102202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012450 (27ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010839458202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012509 (27ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010839754202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009368 (27ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010839843202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003075 (27ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010841745202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012806 (27ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010841748202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012768 (27ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010842316202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012808 (27ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010842331202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012855 (27ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010843120202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012896 (27ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010843133202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012632 (27ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010841572202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005791 (P. J. de Araguacema);
76. E-doc n. 07010841052202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005815 (P. J. de Araguaçu);
77. E-doc n. 07010833444202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004279 (5ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010834733202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004525 (5ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010835982202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004953 (5ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010836095202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004955 (5ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010836805202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005192 (5ª P. J. de

- Araguaína);
82. E-doc n. 07010835881202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004948 (5ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010839292202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005593 (5ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010839360202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005285 (5ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010835794202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004789 (9ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010835779202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005190 (9ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010835767202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005148 (9ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010835772202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005189 (9ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010838670202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005396 (9ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010838663202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005655 (9ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010838649202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012369 (9ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010839357202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005287 (9ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010841538202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005617 (9ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010841771202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005931A (9ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010834901202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004397 (11ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010840177202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012608 (11ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010834661202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004349 (14ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010834667202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004371 (14ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010834211202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004325 (2ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010834216202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004625 (2ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010836713202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (2ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010838080202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005112 (P. J. de Arapoema);
103. E-doc n. 07010839631202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005558 (P. J. de Arapoema);
104. E-doc n. 07010836202202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008973 (2ª P. J. de Arraias);
105. E-doc n. 07010836195202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008971 (2ª P. J. de Arraias);
106. E-doc n. 07010838040202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005038 (2ª P. J. de Arraias);

107. E-doc n. 07010837898202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012266 (2ª P. J. de Arraias);
108. E-doc n. 07010838581202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005120 (2ª P. J. de Arraias);
109. E-doc n. 07010841211202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005554 (2ª P. J. de Arraias);
110. E-doc n. 07010841185202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005522 (2ª P. J. de Arraias);
111. E-doc n. 07010841200202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005523 (2ª P. J. de Arraias);
112. E-doc n. 07010841176202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008086 (2ª P. J. de Arraias);
113. E-doc n. 07010842116202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005761 (2ª P. J. de Arraias);
114. E-doc n. 07010842114202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005755 (2ª P. J. de Arraias);
115. E-doc n. 07010842696202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005838 (2ª P. J. de Arraias);
116. E-doc n. 07010835925202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009162 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
117. E-doc n. 07010835418202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004805 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
118. E-doc n. 07010835414202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004806 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc n. 07010841105202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005672 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc n. 07010842075202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005818 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc n. 07010841371202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012719 (1ª P. J. de Cristalândia);
122. E-doc n. 07010841360202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012716 (1ª P. J. de Cristalândia);
123. E-doc n. 07010841351202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012711 (1ª P. J. de Cristalândia);
124. E-doc n. 07010841363202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012718 (1ª P. J. de Cristalândia);
125. E-doc n. 07010841354202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012714 (1ª P. J. de Cristalândia);
126. E-doc n. 07010841724202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012803 (1ª P. J. de Dianópolis);
127. E-doc n. 07010834342202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004532 (2ª P. J. de Dianópolis);
128. E-doc n. 07010838064202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005158 (2ª P. J. de Dianópolis);
129. E-doc n. 07010838038202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005134 (2ª P. J. de Dianópolis);
130. E-doc n. 07010838043202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005155 (2ª P. J. de Dianópolis);
131. E-doc n. 07010837996202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005132 (2ª P. J. de Dianópolis);
132. E-doc n. 07010837992202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005131 (2ª P. J. de

- Dianópolis);
133. E-doc n. 07010839351202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012503 (2ª P. J. de Dianópolis);
134. E-doc n. 07010839348202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012502 (2ª P. J. de Dianópolis);
135. E-doc n. 07010835423202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004415 (P. J. de Filadélfia);
136. E-doc n. 07010836248202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004787 (P. J. de Filadélfia);
137. E-doc n. 07010842445202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012960 (P. J. de Formoso do Araguaia);
138. E-doc n. 07010842452202558 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012960 (P. J. de Formoso do Araguaia);
139. E-doc n. 07010842450202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000546 (P. J. de Formoso do Araguaia);
140. E-doc n. 07010836889202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012134 (P. J. de Goiatins);
141. E-doc n. 07010836880202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012130 (P. J. de Goiatins);
142. E-doc n. 07010836882202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012131 (P. J. de Goiatins);
143. E-doc n. 07010839259202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005399 (P. J. de Goiatins);
144. E-doc n. 07010839910202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012574 (P. J. de Goiatins);
145. E-doc n. 07010839913202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012575 (P. J. de Goiatins);
146. E-doc n. 07010839907202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012573 (P. J. de Goiatins);
147. E-doc n. 07010841536202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005759 (P. J. de Goiatins);
148. E-doc n. 07010840509202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011033 (2ª P. J. de Guaraí);
149. E-doc n. 07010837032202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012149 (2ª P. J. de Gurupi);
150. E-doc n. 07010841142202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012084 (3ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc n. 07010835191202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010294 (6ª P. J. de Gurupi);
152. E-doc n. 07010836091202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011756 (6ª P. J. de Gurupi);
153. E-doc n. 07010836079202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011755 (6ª P. J. de Gurupi);
154. E-doc n. 07010836050202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010793 (6ª P. J. de Gurupi);
155. E-doc n. 07010836046202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010593 (6ª P. J. de Gurupi);
156. E-doc n. 07010839171202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011905 (6ª P. J. de Gurupi);
157. E-doc n. 07010839187202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006846 (6ª P. J. de Gurupi);
158. E-doc n. 07010839895202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012571 (6ª P. J. de Gurupi);
159. E-doc n. 07010834096202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004961 (8ª P. J. de Gurupi);
160. E-doc n. 07010834087202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009291 (8ª P. J. de Gurupi);
161. E-doc n. 07010834092202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004949 (8ª P. J. de Gurupi);
162. E-doc n. 07010836563202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012063 (P. J. de Itacajá);
163. E-doc n. 07010838625202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005052 (P. J. de Itacajá);
164. E-doc n. 07010839112202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005164 (P. J. de Itacajá);
165. E-doc n. 07010842545202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005747 (P. J. de Itacajá);
166. E-doc n. 07010842543202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005763 (P. J. de Itacajá);
167. E-doc n. 07010839157202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001794 (P. J. de Itaguatins);
168. E-doc n. 07010841357202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000842 (P. J. de Itaguatins);
169. E-doc n. 07010841858202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004892 (P. J. de Itaguatins);
170. E-doc n. 07010841813202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007087 (P. J. de Itaguatins);
171. E-doc n. 07010841963202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002367 (P. J. de Itaguatins);

172. E-doc n. 07010843592202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004524 (P. J. de Itaguatins);
173. E-doc n. 07010834844202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004798 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
174. E-doc n. 07010834746202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004579 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
175. E-doc n. 07010836906202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004836 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
176. E-doc n. 07010836874202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004814 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
177. E-doc n. 07010837444202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004838 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
178. E-doc n. 07010837514202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004840 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
179. E-doc n. 07010837509202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004839 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
180. E-doc n. 07010837382202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004837 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
181. E-doc n. 07010838028202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004847 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
182. E-doc n. 07010837989202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004842 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
183. E-doc n. 07010837914202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004841 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
184. E-doc n. 07010838283202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004914 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
185. E-doc n. 07010838800202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004915 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
186. E-doc n. 07010836500202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004964 (1ª P. J. de Miranorte);
187. E-doc n. 07010838243202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005462 (1ª P. J. de Miranorte);
188. E-doc n. 07010842375202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005972 (1ª P. J. de Miranorte);
189. E-doc n. 07010834100202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004504 (P. J. de Palmeirópolis);
190. E-doc n. 07010835589202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004918 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
191. E-doc n. 07010836764202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006588 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
192. E-doc n. 07010840956202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015215 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
193. E-doc n. 07010841453202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004508 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
194. E-doc n. 07010841514202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004700 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
195. E-doc n. 07010840907202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003709 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
196. E-doc n. 07010834463202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004669 (P. J. de Paranã);
197. E-doc n. 07010833873202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000053 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

198. E-doc n. 07010841268202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012517 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
199. E-doc n. 07010835519202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004305 (4ª P. J. de Porto Nacional);
200. E-doc n. 07010835540202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004298 (4ª P. J. de Porto Nacional);
201. E-doc n. 07010835562202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004373 (4ª P. J. de Porto Nacional);
202. E-doc n. 07010836485202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004626 (4ª P. J. de Porto Nacional);
203. E-doc n. 07010837520202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005071 (4ª P. J. de Porto Nacional);
204. E-doc n. 07010837517202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005031 (4ª P. J. de Porto Nacional);
205. E-doc n. 07010841559202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005579 (4ª P. J. de Porto Nacional);
206. E-doc n. 07010841560202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005738 (4ª P. J. de Porto Nacional);
207. E-doc n. 07010841562202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005632A (4ª P. J. de Porto Nacional);
208. E-doc n. 07010833441202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011577 (5ª P. J. de Porto Nacional);
209. E-doc n. 07010833419202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011572 (5ª P. J. de Porto Nacional);
210. E-doc n. 07010834363202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011701 (5ª P. J. de Porto Nacional);
211. E-doc n. 07010834374202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011703 (5ª P. J. de Porto Nacional);
212. E-doc n. 07010837479202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001463 (5ª P. J. de Porto Nacional);
213. E-doc n. 07010833472202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013450 (6ª P. J. de Porto Nacional);
214. E-doc n. 07010839353202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005362 (6ª P. J. de Porto Nacional);
215. E-doc n. 07010839355202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005366 (6ª P. J. de Porto Nacional);
216. E-doc n. 07010839626202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004218 (6ª P. J. de Porto Nacional);
217. E-doc n. 07010842319202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004259 (6ª P. J. de Porto Nacional);
218. E-doc n. 07010842382202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015200 (6ª P. J. de Porto Nacional);
219. E-doc n. 07010839633202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005477 (7ª P. J. de Porto Nacional);
220. E-doc n. 07010836038202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005395 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
221. E-doc n. 07010838738202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005646 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
222. E-doc n. 07010834741202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004467 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
223. E-doc n. 07010835282202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004742 (2ª P. J. de

- Tocantinópolis);
224. E-doc n. 07010837968202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005143 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
225. E-doc n. 07010842030202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006005 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
226. E-doc n. 07010835239202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004534 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
227. E-doc n. 07010837980202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005263 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
228. E-doc n. 07010837942202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012276 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
229. E-doc n. 07010839356202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005024 (P. J. de Wanderlândia);
230. E-doc n. 07010842729202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005585 (P. J. de Wanderlândia);
231. E-doc n. 07010842727202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005584 (P. J. de Wanderlândia);
232. E-doc n. 07010842733202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005676 (P. J. de Wanderlândia);
233. E-doc n. 07010835464202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004807 (P. J. de Xambioá);
234. E-doc n. 07010836297202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004942 (P. J. de Xambioá);
235. E-doc n. 07010839979202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004991 (P. J. de Xambioá);
236. E-doc n. 07010839981202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005027 (P. J. de Xambioá);
237. E-doc n. 07010834826202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003750 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
238. E-doc n. 07010836660202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
239. E-doc n. 07010836624202554 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
240. E-doc n. 07010836593202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
241. E-doc n. 07010836610202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
242. E-doc n. 07010836604202583 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
243. E-doc n. 07010836450202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012058 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
244. E-doc n. 07010836704202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
245. E-doc n. 07010836700202521 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
246. E-doc n. 07010836678202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
247. E-doc n. 07010836663202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
248. E-doc n. 07010836670202553 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
249. E-doc n. 07010836725202525 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
250. E-doc n. 07010836718202523 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional

- Ambiental Bico do Papagaio);
251. E-doc n. 07010836777202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
252. E-doc n. 07010836769202555 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
253. E-doc n. 07010836760202544 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
254. E-doc n. 07010836750202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
255. E-doc n. 07010836736202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
256. E-doc n. 07010839455202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001364 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
257. E-doc n. 07010841382202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011912 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
258. E-doc n. 07010833341202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004185 (1ª P. J. de Cristalândia);
259. E-doc n. 07010833330202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004182 (1ª P. J. de Cristalândia);
260. E-doc n. 07010833349202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004186 (1ª P. J. de Cristalândia);
261. E-doc n. 07010833357202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004208 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
262. E-doc n. 07010833382202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011567 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
263. E-doc n. 07010833307202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004231 (P. J. de Filadélfia);
264. E-doc n. 07010833287202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006280 (21ª P. J. da Capital);
265. E-doc n. 07010833272202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011558 (30ª P. J. da Capital);
266. E-doc n. 07010838199202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005064 (1ª P. J. de Miranorte);
267. E-doc n. 07010838302202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004907 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
268. E-doc n. 07010838325202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005269 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
269. E-doc n. 07010838319202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005270 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
270. E-doc n. 07010840796202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010897 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
271. E-doc n. 07010840689202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004810 (P. J. de Xambioá);
272. E-doc n. 07010840611202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004952 (P. J. de Araguacema);
273. E-doc n. 07010840599202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005580 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
274. E-doc n. 07010840604202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003797 (P. J. de Araguacema);
275. E-doc n. 07010840593202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012657 (P. J. de Wanderlândia);
276. E-doc n. 07010840567202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005511 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

277. E-doc n. 07010840590202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012656 (P. J. de Wanderlândia);
 278. E-doc n. 07010840542202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012645 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 279. E-doc n. 07010840597202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012658 (P. J. de Wanderlândia);
 280. E-doc n. 07010842876202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009846 (P. J. de Itaguatins);
 281. E-doc n. 07010842898202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009850 (P. J. de Itaguatins);
 282. E-doc n. 07010842889202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012957 (19ª P. J. da Capital);
 283. E-doc n. 07010843614202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006199 (P. J. de Araguaçu);
 284. E-doc n. 07010843627202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013063 (14ª P. J. da Capital);
 285. E-doc n. 07010843674202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010677 (P. J. de Itaguatins);
 286. E-doc n. 07010843664202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010675 (P. J. de Itaguatins);
 287. E-doc n. 07010843701202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010767 (P. J. de Itaguatins);
 288. E-doc n. 07010843761202545 - Procedimento Administrativo n. 2025.0000446 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 289. E-doc n. 07010843810202541 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008396 (P. J. de Goiatins);
 290. E-doc n. 07010843826202552 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2025.0013118 (30ª P. J. da Capital);
 291. E-doc n. 07010843830202511 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2025.0013119 (30ª P. J. da Capital);
 292. E-doc n. 07010843817202561 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2025.0013116 (30ª P. J. da Capital);
 293. E-doc n. 07010843825202516 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2025.0013117 (30ª P. J. da Capital);
 294. E-doc n. 07010843835202543 - Procedimento Administrativo n. 2025.0005845 (5ª P. J. de Araguaína);
 295. E-doc n. 07010843839202521 - Procedimento Administrativo n. 2025.0005844 (5ª P. J. de Araguaína);
 296. E-doc n. 07010843850202591 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006024 (14ª P. J. de Araguaína);
10. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
1. E-doc n. 07010838693202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012376 (P. J. de Colinas do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010833796202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011625 (P. J. de Goiatins);
 3. E-doc n. 07010836885202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012132 (P. J. de Goiatins);
 4. E-doc n. 07010837312202568 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012173 (P. J. de Goiatins);
 5. E-doc n. 07010838634202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012365 (P. J. de Goiatins);
 6. E-doc n. 07010838635202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012366 (P. J. de Goiatins);

- Goiatins);
7. E-doc n. 07010839904202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012572 (P. J. de Goiatins);
 8. E-doc n. 07010840387202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012637 (P. J. de Goiatins);
 9. E-doc n. 07010840383202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012636 (P. J. de Goiatins);
 10. E-doc n. 07010842574202544 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012926 (P. J. de Goiatins);
 11. E-doc n. 07010835847202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011924 (1ª P. J. de Gurupi);
 12. E-doc n. 07010835838202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011923 (1ª P. J. de Gurupi);
 13. E-doc n. 07010838821202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012392 (1ª P. J. de Gurupi);
 14. E-doc n. 07010838815202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012391 (1ª P. J. de Gurupi);
 15. E-doc n. 07010838823202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012393 (1ª P. J. de Gurupi);
 16. E-doc n. 07010837064202555 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012151 (2ª P. J. de Gurupi);
 17. E-doc n. 07010837099202594 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008816 (2ª P. J. de Gurupi);
 18. E-doc n. 07010837635202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012213 (2ª P. J. de Gurupi);
 19. E-doc n. 07010837862202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012153 (2ª P. J. de Gurupi);
 20. E-doc n. 07010837864202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012152 (2ª P. J. de Gurupi);
 21. E-doc n. 07010837868202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012148 (2ª P. J. de Gurupi);
 22. E-doc n. 07010837860202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012227 (2ª P. J. de Gurupi);
 23. E-doc n. 07010837861202532 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012208 (2ª P. J. de Gurupi);
 24. E-doc n. 07010837789202543 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012228 (2ª P. J. de Gurupi);
 25. E-doc n. 07010837932202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012253 (2ª P. J. de Gurupi);
 26. E-doc n. 07010833948202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011650 (4ª P. J. de Gurupi);
 27. E-doc n. 07010834846202532 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011814 (4ª P. J. de Gurupi);
 28. E-doc n. 07010834849202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011815 (4ª P. J. de Gurupi);
 29. E-doc n. 07010837286202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012075 (4ª P. J. de Gurupi);
 30. E-doc n. 07010839741202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012421 (4ª P. J. de Gurupi);
 31. E-doc n. 07010839778202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012422 (4ª P. J. de Gurupi);

32. E-doc n. 07010837324202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012170 (6ª P. J. de Gurupi);
 33. E-doc n. 07010834024202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011662 (1ª P. J. de Guaraí);
 34. E-doc n. 07010834026202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011663 (1ª P. J. de Guaraí);
 35. E-doc n. 07010834022202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011661 (1ª P. J. de Guaraí);
 36. E-doc n. 07010834014202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011657 (1ª P. J. de Guaraí);
 37. E-doc n. 07010834016202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011658 (1ª P. J. de Guaraí);
 38. E-doc n. 07010834014202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011657 (1ª P. J. de Guaraí);
 39. E-doc n. 07010834016202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011658 (1ª P. J. de Guaraí);
 40. E-doc n. 07010834028202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011665 (1ª P. J. de Guaraí);
 41. E-doc n. 07010834018202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011659 (1ª P. J. de Guaraí);
 42. E-doc n. 07010834012202527 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011656 (1ª P. J. de Guaraí);
 43. E-doc n. 07010834020202573 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011660 (1ª P. J. de Guaraí);
 44. E-doc n. 07010834008202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011654 (1ª P. J. de Guaraí);
 45. E-doc n. 07010834010202538 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011655 (1ª P. J. de Guaraí);
 46. E-doc n. 07010833863202552 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011645 (P. J. de Itacajá);
 47. E-doc n. 07010838055202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012293 (P. J. de Itacajá);
 48. E-doc n. 07010838050202559 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012291 (P. J. de Itacajá);
 49. E-doc n. 07010838062202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2022.0009813 (P. J. de Itacajá);
 50. E-doc n. 07010838052202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012292 (P. J. de Itacajá);
 51. E-doc n. 07010838414202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012324 (P. J. de Itacajá);
 52. E-doc n. 07010839131202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012454 (P. J. de Itacajá);
 53. E-doc n. 07010839189202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012325 (P. J. de Itacajá);
 54. E-doc n. 07010840802202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012659 (2ª P. J. de Gurupi);
 55. E-doc n. 07010840298202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012618 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
11. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010840102202557 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004206 (28ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010834186202591 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004829 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
3. E-doc n. 07010834490202537 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004829 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
4. E-doc n. 07010837877202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012207 (2ª P. J. de Gurupi);
12. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP :
 1. E-doc n. 07010834837202541 – Inquérito Civil Público n. 2016.0000047 (15ª P. J. de Capital);
 2. E-doc n. 07010834834202516 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005397 (15ª P. J. de Capital);
 3. E-doc n. 07010836132202569 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009467 (15ª P. J. de Capital);
 4. E-doc n. 07010835368202588 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002449 (28ª P. J. de Capital);
 5. E-doc n. 07010836729202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005118 (28ª P. J. de Capital);
 6. E-doc n. 07010836740202573 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005116 (28ª P. J. de Capital);
 7. E-doc n. 07010836758202575 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005914 (28ª P. J. de Capital);
 8. E-doc n. 07010836747202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005117 (28ª P. J. de Capital);
 9. E-doc n. 07010836755202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007477 (28ª P. J. de Capital);
 10. E-doc n. 07010836721202547 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005119 (28ª P. J. de Capital);
 11. E-doc n. 07010839067202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000263 (28ª P. J. de Capital);
 12. E-doc n. 07010839082202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004504 (28ª P. J. de Capital);
 13. E-doc n. 07010839842202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000265 (28ª P. J. de Capital);
 14. E-doc n. 07010839839202527 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004944 (28ª P. J. de Capital);
 15. E-doc n. 07010839763202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005382 (28ª P. J. de Capital);
 16. E-doc n. 07010839759202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000114 (28ª P. J. de Capital);
 17. E-doc n. 07010838271202527 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004363 (P. J. de Araguacema);
 18. E-doc n. 07010839572202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008995 (P. J. de Araguacema);
 19. E-doc n. 07010839867202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009344 (P. J. de Araguacema);
 20. E-doc n. 07010840250202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003812 (14ª P. J. de Araguaína);
 21. E-doc n. 07010833895202558 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001282 (14ª P. J. de Araguaína);
 22. E-doc n. 07010839568202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005985 (14ª P. J. de Araguaína);
 23. E-doc n. 07010834460202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005360 (2ª P. J. de Colméia);
 24. E-doc n. 07010841657202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000823 (2ª P. J. de Colméia);
 25. E-doc n. 07010840363202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002290 (P. J. de Filadélfia);
 26. E-doc n. 07010840349202573 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001273 (P. J. de Filadélfia);
 27. E-doc n. 07010840346202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001271 (P. J. de Filadélfia);
 28. E-doc n. 07010836897202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000048 (P. J. de Goiatins);
 29. E-doc n. 07010839901202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004590 (P. J. de Goiatins);
 30. E-doc n. 07010842570202566 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001873 (P. J. de Goiatins);
 31. E-doc n. 07010833624202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000091 (8ª P. J. de Gurupi);
 32. E-doc n. 07010840368202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001397 (8ª P. J. de Gurupi);
 33. E-doc n. 07010843075202574 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006176 (8ª P. J. de Gurupi);
 34. E-doc n. 07010843518202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008910 (P. J. de Itaguatins);
 35. E-doc n. 07010839081202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002778 (P. J. de Novo Acordo);
 36. E-doc n. 07010835991202531 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005392 (P. J. de Novo Acordo);
 37. E-doc n. 07010841515202559 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004469 (P. J. de Novo Acordo);
 38. E-doc n. 07010839423202517 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004528 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
 39. E-doc n. 07010835111202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008668 (10ª P. J. da Capital);
 40. E-doc n. 07010835107202568 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008675 (10ª P. J. da Capital);
 41. E-doc n. 07010836065202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008779 (10ª P. J. da Capital);

42. E-doc n. 07010836070202595 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008830 (10ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010837978202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009629 (10ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010837975202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009346 (10ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010838564202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006737 (10ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010839283202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013798 (10ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010843063202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000995 (10ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010842895202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006595 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010842329202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014781 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010836088202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005009 (28ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010835995202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013934 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
52. E-doc n. 07010841553202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014826 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc n. 07010839344202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014086 (P. J. de Filadélfia);
54. E-doc n. 07010837000202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000041A (P. J. de Palmeirópolis);
55. E-doc n. 07010836989202589 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015071 (P. J. de Palmeirópolis);
56. E-doc n. 07010838188202558 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002642 (P. J. de Novo Acordo);
57. E-doc n. 07010838141202594 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004104 (1ª P. J. de Cristalândia);
58. E-doc n. 07010838499202517 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003642 (23ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010840455202557 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009092 (P. J. de Filadélfia);
60. E-doc n. 07010841280202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003196 (P. J. de Itaguatins);
61. E-doc n. 07010843690202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003249 (P. J. de Novo Acordo);
62. E-doc n. 07010843854202571 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013673 (P. J. de Filadélfia);
63. E-doc n. 07010843860202527 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000594 (P. J. de Filadélfia);
64. E-doc n. 07010844046202521 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008069 (12ª P. J. de Araguaína);
13. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais, sem remessa dos autos ao CSMP:
 1. E-doc n. 07010843729202561 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010237 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010843864202513 - Procedimento Administrativo n. 2024.0008909 (P. J. de Filadélfia);
 3. E-doc n. 07010843861202571 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004679 (P. J. de Filadélfia).
 4. E-doc n. 07010837957202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007502 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010837958202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007005 (10ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010834130202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006292 (14ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010836952202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006995 (14ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010836953202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006917 (14ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010840033202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005089 (14ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010840314202534 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010602 (14ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010841118202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005208 (14ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010841113202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006291 (14ª P. J. da Capital);

13. E-doc n. 07010841111202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006853 (14ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010841117202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005622 (14ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010841119202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010848 (14ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010842096202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007414 (14ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010842099202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007170 (14ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010842092202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007169 (14ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010842094202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008190 (14ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010843008202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007216 (14ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010843006202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007309 (14ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010833845202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001133 (15ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010834187202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010124 (15ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010835378202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002959 (15ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010836942202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001630 (15ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010833608202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012427 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010833614202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009737 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010831351202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006527 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010836082202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006688 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010837820202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008193 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010838264202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007520 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010838259202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005322 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010838274202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008359 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010838855202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010619 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010839181202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007278 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010839488202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006934 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010839775202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011015 (19ª P. J. da Capital);

38. E-doc n. 07010840248202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005069 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010840539202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005196 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010842617202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013215 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010842623202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013627 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010842628202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006595 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010842900202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011590 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010834673202552 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005903 (20ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010836649202558 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003776 (20ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010833324202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011574 (23ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010833293202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010247 (23ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010833277202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012483 (23ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010833270202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011693 (23ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010833285202554 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005925 (23ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010833698202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011397 (23ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010834608202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001998 (23ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010835999202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008542 (23ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010840087202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009572 (23ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010834650202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004650 (27ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010843366202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010891 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010843358202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010986 (27ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010839611202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003527 (P. J. de Alvorada);
59. E-doc n. 07010838561202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000684 (P. J. de Araguacema);
60. E-doc n. 07010839640202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010989 (P. J. de Araguacema);
61. E-doc n. 07010834967202584 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011320 (2ª P. J. de Augustinópolis);
62. E-doc n. 07010835336202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000733 (5ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010835334202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000734 (5ª P. J. de Araguaína);

64. E-doc n. 07010835987202572 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009718 (5ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010836152202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005269 (5ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010836808202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001363 (5ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010842132202514 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000495 (5ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010838674202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006468 (9ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010838672202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000118 (9ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010838657202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006422 (9ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010838665202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006401 (9ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010838656202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011735 (9ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010838652202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012458 (9ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010839362202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005151 (9ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010843269202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004789 (9ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010840985202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006615 (11ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010834289202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000094 (14ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010834292202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000192 (14ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010836170202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003997 (14ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010836179202522 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001279 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010840333202561 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000131 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010840331202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003749 (14ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010840314202534 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010602 (14ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010840283202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009307 (14ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010834299202595 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002330 (2ª P. J. de Arraias);
86. E-doc n. 07010841550202578 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010778 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010836204202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001685 (1ª P. J. de Cristalândia);
88. E-doc n. 07010842879202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003832 (1ª P. J. de Cristalândia);
89. E-doc n. 07010836254202555 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009155 (2ª P. J. de

Dianópolis);

90. E-doc n. 07010838629202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001050 (P. J. de Filadélfia);
91. E-doc n. 07010840404202525 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003077 (P. J. de Filadélfia);
92. E-doc n. 07010840401202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005894 (P. J. de Filadélfia);
93. E-doc n. 07010840399202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005893 (P. J. de Filadélfia);
94. E-doc n. 07010840327202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001628 (P. J. de Filadélfia);
95. E-doc n. 07010833425202594 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003769 (2ª P. J. de Guaraí);
96. E-doc n. 07010834263202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003164 (2ª P. J. de Guaraí);
97. E-doc n. 07010834265202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012876 (2ª P. J. de Guaraí);
98. E-doc n. 07010839077202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002741 (3ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc n. 07010842246202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007822 (3ª P. J. de Guaraí);
100. E-doc n. 07010835049202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009106 (6ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010835059202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003133 (6ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc n. 07010835024202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000177 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010835035202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008072 (6ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010835081202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000784 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010835061202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005718 (6ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010835077202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001811 (6ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010835064202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002467 (6ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010835068202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007785 (6ª P. J. de Gurupi);
109. E-doc n. 07010835091202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012070 (6ª P. J. de Gurupi);
110. E-doc n. 07010835024202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000177 (6ª P. J. de Gurupi);
111. E-doc n. 07010835059202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003133 (6ª P. J. de Gurupi);
112. E-doc n. 07010835049202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009106 (6ª P. J. de Gurupi);
113. E-doc n. 07010843077202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012157 (6ª P. J. de Gurupi);
114. E-doc n. 07010842189202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007110 (9ª P. J. de Gurupi);
115. E-doc n. 07010836056202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002310 (P. J. de Itaguatins);
116. E-doc n. 07010841761202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009449 (P. J. de Itaguatins);
117. E-doc n. 07010839437202522 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005993 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
118. E-doc n. 07010833309202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000383 (P. J. de Palmeirópolis);
119. E-doc n. 07010842003202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005345 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
120. E-doc n. 07010842891202561 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006562 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
121. E-doc n. 07010843065202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009505 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
122. E-doc n. 07010834215202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006978 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
123. E-doc n. 07010833311202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005797 (P. J. de Peixe);
124. E-doc n. 07010833475202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005876 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
125. E-doc n. 07010833752202546 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010682 (5ª P. J. de Porto Nacional);
126. E-doc n. 07010841554202556 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010089 (6ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc n. 07010843272202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006770A (6ª P. J. de Porto

- Nacional);
128. E-doc n. 07010834633202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007732 (7ª P. J. de Porto Nacional);
129. E-doc n. 07010837281202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010189 (7ª P. J. de Porto Nacional);
130. E-doc n. 07010843352202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001147 (7ª P. J. de Porto Nacional);
131. E-doc n. 07010838957202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003397 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
132. E-doc n. 07010833493202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005716 (P. J. de Wanderlândia);
133. E-doc n. 07010839751202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004577 (P. J. de Wanderlândia);
134. E-doc n. 07010836905202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006237 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);
135. E-doc n. 07010833859202594 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011351 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
136. E-doc n. 07010839603202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
137. E-doc n. 07010839276202577 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001960 (P. J. de Goiatins);
138. E-doc n. 07010839277202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003001 (P. J. de Goiatins);
139. E-doc n. 07010839274202588 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002114 (P. J. de Goiatins);
140. E-doc n. 07010838021202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011613 (27ª P. J. da Capital);
141. E-doc n. 07010837956202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011160 (23ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010838175202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013120 (6ª P. J. de Gurupi);
143. E-doc n. 07010838506202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001159 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
144. E-doc n. 07010840564202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001915 (7ª P. J. de Porto Nacional);
145. E-doc n. 07010840841202549 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003820 (1ª P. J. de Cristalândia);
146. E-doc n. 07010841490202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000948 (P. J. de Itacajá);
147. E-doc n. 07010841406202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003829 (1ª P. J. de Cristalândia);
148. E-doc n. 07010841032202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000127A (2ª P. J. de Augustinópolis);
149. E-doc n. 07010843610202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001898 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
150. E-doc n. 07010843629202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007307 (14ª P. J. da Capital);
151. E-doc n. 07010843631202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007258 (14ª P. J. da Capital);
152. E-doc n. 07010843610202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001898 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
14. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de arquivamentos de Notícia de Fato:

1. E-doc n. 07010835384202571 – Notícia de Fato n. 2024.0012842 (15ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010835644202516 – Notícia de Fato n. 2025.0011732 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010836090202566 – Notícia de Fato n. 2025.0011160 (19ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010836085202553 – Notícia de Fato n. 2025.0011159 (19ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010837103202514 – Notícia de Fato n. 2025.0011483 (19ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010843404202587 – Notícia de Fato n. 2025.0011733 (19ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010839496202517 – Notícia de Fato n. 2024.0009493 (21ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010839497202545 – Notícia de Fato n. 2024.0009981 (21ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010837115202549 – Notícia de Fato n. 2025.0011867 (27ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010837112202513 – Notícia de Fato n. 2025.0011730 (27ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010841960202519 – Notícia de Fato n. 2025.0008897 (27ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010834960202562 – Notícia de Fato n. 2025.0004232 (P. J. de Alvorada);
13. E-doc n. 07010839233202591 – Notícia de Fato n. 2025.0011433 (P. J. de Alvorada);
14. E-doc n. 07010835642202519 – Notícia de Fato n. 2025.0004306 (6ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010838668202519 – Notícia de Fato n. 2025.0005631 (9ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010843239202563 – Notícia de Fato n. 2025.0005949 (12ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010833432202596 – Notícia de Fato n. 2025.0011519 (2ª P. J. de Colméia);
18. E-doc n. 07010836912202517 – Notícia de Fato n. 2025.0004983 (P. J. de Itacajá);
19. E-doc n. 07010839118202517 – Notícia de Fato n. 2025.0010701 (P. J. de Itacajá);
20. E-doc n. 07010843363202529 – Notícia de Fato n. 2025.0003902 (P. J. de Itaguatins);
21. E-doc n. 07010843264202547 – Notícia de Fato n. 2021.0008107 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
22. E-doc n. 07010842147202566 – Notícia de Fato n. 2025.0005779 (4ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc n. 07010840606202577 – Notícia de Fato n. 2025.0005486 (P. J. de Araguacema);
24. E-doc n. 07010841686202588 – Notícia de Fato n. 2025.0012684 (19ª P. J. da Capital);
15. Expediente da Promotoria de Justiça informando anexação de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010820623202598 – Determina a anexação do Inquérito Civil n. 2020.0003851 ao Procedimento Administrativo n. 2024.0013162 (27ª P. J. da Capital);
16. Expediente das Promotorias de Justiça comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010838772202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014337 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
17. Expedientes comunicando declínios de atribuição de Procedimentos Extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:
 1. E-doc n. 07010837108202547 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0004905 à 19ª P. J. da Capital (27ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010833820202577 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0005756 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 3. E-doc n. 07010833853202517 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0006311 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc n. 07010839526202579 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0000973 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 5. E-doc n. 07010839518202522 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0003080 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 6. E-doc n. 07010834848202521 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2024.0013552 ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 7. E-doc n. 07010838979202588 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0005559 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

18. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010842671202537 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006090 (23ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010833682202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004439 (2ª P. J. de Colméia);
3. E-doc n. 07010834235202594 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008179 (2ª P. J. de Colméia);
4. E-doc n. 07010834605202593 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009073 (2ª P. J. de Guaraí);
5. E-doc n. 07010840149202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005014 (P. J. de Alvorada);
6. E-doc n. 07010843534202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004068 (2ª P. J. de Colméia);
7. E-doc n. 07010841421202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002884 (9ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010843681202591 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000591 (P. J. de Formoso do Araguaia);

19. Expediente da Promotoria de Justiça remetendo cópia de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

1. E-doc n. 07010840562202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008050 (23ª P. J. da Capital);

20. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010838953202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009880 (10ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010838410202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011007 (15ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010839560202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
4. E-doc n. 07010839557202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
5. E-doc n. 07010839555202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
6. E-doc n. 07010839552202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
7. E-doc n. 07010838222202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007688 (9ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010838676202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013542 (9ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc n. 07010837017202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005546 (3ª P. J. de Guaraí);
10. E-doc n. 07010838589202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008372 (5ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc n. 07010842588202568 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007692 (5ª P. J. de Porto Nacional);
12. E-doc n. 07010843848202512 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006024 (14ª P. J. de Araguaína);

21. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010833620202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003892 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010835545202526 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005795 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010835667202512 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004041 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010835668202567 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002929 (9ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010837045202529 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001969 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010837062202566 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004376 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010837075202535 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001772 (9ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010837254202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001452 (9ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010837664202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005881 (9ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010837660202535 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006859 (9ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010837663202579 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007681 (9ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010839700202583 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002741 (9ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010839800202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003422 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010840189202562 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005817 (9ª P. J. da Capital);

15. E-doc n. 07010842243202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007444 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010842437202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000312 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010842691202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005212 (9ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010835398202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007854 (22ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010838026202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013810 (22ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010838360202573 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008448 (24ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010838362202562 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000454 (24ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010838349202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008130 (24ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010833405202513 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005737 (23ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010833396202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001120 (23ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010834794202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007740 (23ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010835669202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007940 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010838103202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002701 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010838553202524 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000021 (23ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010840962202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002816 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010839152202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003846 (27ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010841155202595 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006752 (27ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010835293202535 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005195 (28ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010835287202588 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000058 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010835740202556 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005050 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010835813202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000349 (28ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010836767202566 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008293 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010842654202516 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002856 (28ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010837785202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001180 (P. J. de Alvorada);
39. E-doc n. 07010838305202583 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002858 (P. J. de Araguacema);
40. E-doc n. 07010839758202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007087 (P. J. de Araguacema);
41. E-doc n. 07010839727202576 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004083 (P. J. de Araguacema);
42. E-doc n. 07010839837202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008996 (P. J. de Araguacema);
43. E-doc n. 07010839930202542 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007644 (P. J. de Araguacema);
44. E-doc n. 07010839925202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007643 (P. J. de Araguacema);
45. E-doc n. 07010834207202577 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001897 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010835187202551 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001676 (5ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010835187202551 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001676 (5ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010836776202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006100 (5ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010836803202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005914 (5ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010842141202599 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002268 (5ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010842140202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000161 (5ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010833774202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003929 (12ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010833773202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003044 (12ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010835841202527 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006042 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010837731202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006549 (12ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010837729202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006406 (12ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010842512202532 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004213 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010842614202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002933 (12ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010843243202521 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004050 (12ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010843236202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002930 (12ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010835420202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010836177202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001276 (14ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010836175202544 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001274 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010836234202584 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005841 (14ª P. J. de Araguaína);

65. E-doc n. 07010836235202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005965 (14ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010836796202528 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009952 (14ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010842133202542 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009934 (14ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010835724202563 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006096 (2ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010840088202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001817 (2ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010838722202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002392 (P. J. de Arapoema);
71. E-doc n. 07010838723202571 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007587 (P. J. de Arapoema);
72. E-doc n. 07010836230202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012513 (2ª P. J. de Arraias);
73. E-doc n. 07010836542202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000787 (2ª P. J. de Arraias);
74. E-doc n. 07010838698202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000979 (2ª P. J. de Arraias);
75. E-doc n. 07010838704202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014160 (2ª P. J. de Arraias);
76. E-doc n. 07010838576202539 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000978 (2ª P. J. de Arraias);
77. E-doc n. 07010833368202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004810 (1ª P. J. de Cristalândia);
78. E-doc n. 07010835516202564 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003839 (1ª P. J. de Cristalândia);
79. E-doc n. 07010835510202597 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003837 (1ª P. J. de Cristalândia);
80. E-doc n. 07010836745202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002514 (1ª P. J. de Cristalândia);
81. E-doc n. 07010836830202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000591 (1ª P. J. de Cristalândia);
82. E-doc n. 07010836820202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001398 (1ª P. J. de Cristalândia);
83. E-doc n. 07010838150202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005469 (1ª P. J. de Cristalândia);
84. E-doc n. 07010838148202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005174 (1ª P. J. de Cristalândia);
85. E-doc n. 07010838885202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006635 (1ª P. J. de Cristalândia);
86. E-doc n. 07010833298202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003735 (P. J. de Filadélfia);
87. E-doc n. 07010833457202591 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006139 (P. J. de Filadélfia);
88. E-doc n. 07010835421202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010191 (P. J. de Filadélfia);
89. E-doc n. 07010836180202557 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006416 (P. J. de Filadélfia);
90. E-doc n. 07010836173202555 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006412 (P. J. de Filadélfia);
91. E-doc n. 07010836171202566 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006405 (P. J. de Filadélfia);
92. E-doc n. 07010836167202514 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003742 (P. J. de Filadélfia);
93. E-doc n. 07010836797202572 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000948 (P. J. de Filadélfia);
94. E-doc n. 07010838007202593 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001371 (P. J. de Filadélfia);
95. E-doc n. 07010839340202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005523 (P. J. de Filadélfia);
96. E-doc n. 07010835533202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001263 (P. J. de Formoso do Araguaia);
97. E-doc n. 07010839620202528 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000772 (P. J. de Formoso do Araguaia);
98. E-doc n. 07010843579202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010161 (P. J. de Formoso do Araguaia);
99. E-doc n. 07010833436202574 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007345 (P. J. de Goiatins);
100. E-doc n. 07010833434202585 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007344 (P. J. de Goiatins);
101. E-doc n. 07010833438202563 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010021 (P. J. de Goiatins);
102. E-doc n. 07010834879202582 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005523 (P. J. de Goiatins);
103. E-doc n. 07010839240202593 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002217 (P. J. de Goiatins);
104. E-doc n. 07010833784202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004370 (3ª P. J. de Guaraí);
105. E-doc n. 07010834557202533 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004618 (3ª P. J. de Guaraí);
106. E-doc n. 07010835895202592 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003236 (3ª P. J. de Guaraí);
107. E-doc n. 07010837872202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006410 (6ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010841723202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004432 (6ª P. J. de Gurupi);
109. E-doc n. 07010834564202535 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001209 (7ª P. J. de Gurupi);
110. E-doc n. 07010836118202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002312 (7ª P. J. de Gurupi);
111. E-doc n. 07010833778202594 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004522 (8ª P. J. de Gurupi);
112. E-doc n. 07010833594202524 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004517 (8ª P. J. de Gurupi);

113. E-doc n. 07010833549202571 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004407 (8ª P. J. de Gurupi);
114. E-doc n. 07010834371202584 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000206 (8ª P. J. de Gurupi);
115. E-doc n. 07010834649202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000574 (8ª P. J. de Gurupi);
116. E-doc n. 07010834742202528 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000433 (8ª P. J. de Gurupi);
117. E-doc n. 07010834796202593 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000697 (8ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010835161202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000293 (8ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010835281202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000693 (8ª P. J. de Gurupi);
120. E-doc n. 07010837035202593 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000801 (8ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc n. 07010839563202587 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011942 (8ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010842722202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005434 (1ª P. J. de Miranorte);
123. E-doc n. 07010836163202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008496 (P. J. de Natividade);
124. E-doc n. 07010839072202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001225 (P. J. de Novo Acordo);
125. E-doc n. 07010834905202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005970 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
126. E-doc n. 07010836272202537 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006611 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
127. E-doc n. 07010842562202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003367 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
128. E-doc n. 07010833844202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
129. E-doc n. 07010833851202528 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006014 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
130. E-doc n. 07010833870202554 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
131. E-doc n. 07010833860202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
132. E-doc n. 07010833868202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007882 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
133. E-doc n. 07010834270202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005768 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
134. E-doc n. 07010837506202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
135. E-doc n. 07010839328202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007093 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
136. E-doc n. 07010842143202588 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007094 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
137. E-doc n. 07010842145202577 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007899 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
138. E-doc n. 07010842149202555 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005440 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
139. E-doc n. 07010833882202589 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005690 (4ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc n. 07010836263202546 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005790 (4ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc n. 07010836919202521 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002053 (4ª P. J. de Porto Nacional);
142. E-doc n. 07010839346202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001599 (4ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010842846202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005586 (4ª P. J. de Porto Nacional);
144. E-doc n. 07010834172202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010199 (5ª P. J. de Porto Nacional);
145. E-doc n. 07010836939202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004522 (5ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc n. 07010837054202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004242 (5ª P. J. de Porto Nacional);
147. E-doc n. 07010838125202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001262 (5ª P. J. de Porto Nacional);
148. E-doc n. 07010838574202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008516 (5ª P. J. de Porto Nacional);
149. E-doc n. 07010839813202589 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

150. E-doc n. 07010833389202569 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012881 (1ª P. J. de Taguatinga);
151. E-doc n. 07010837511202576 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006372 (1ª P. J. de Taguatinga);
152. E-doc n. 07010838315202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006532 (1ª P. J. de Taguatinga);
153. E-doc n. 07010833621202569 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004544 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
154. E-doc n. 07010833466202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004781 (P. J. de Xambioá);
155. E-doc n. 07010833855202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005750 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
156. E-doc n. 07010833858202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005759 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
157. E-doc n. 07010833857202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005757 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
158. E-doc n. 07010833856202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
159. E-doc n. 07010834208202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001861 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
160. E-doc n. 07010834209202566 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
161. E-doc n. 07010834861202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005753 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
162. E-doc n. 07010834860202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002128 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
163. E-doc n. 07010834863202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010518 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
164. E-doc n. 07010834862202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010517 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
165. E-doc n. 07010835431202586 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
166. E-doc n. 07010835432202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007812 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
167. E-doc n. 07010835427202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
168. E-doc n. 07010835428202562 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
169. E-doc n. 07010835429202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006346 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
170. E-doc n. 07010835267202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010836298202585 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001915 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010838073202563 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
173. E-doc n. 07010838072202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
174. E-doc n. 07010838784202538 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007922 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
175. E-doc n. 07010842242202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010311 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
176. E-doc n. 07010842244202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

177. E-doc n. 07010842239202546 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006928 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
178. E-doc n. 07010842251202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008125 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
179. E-doc n. 07010842250202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002614 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
180. E-doc n. 07010836386202587 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000603 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
181. E-doc n. 07010836373202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002413 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
182. E-doc n. 07010836367202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000925 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
183. E-doc n. 07010836365202561 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
184. E-doc n. 07010836335202555 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
185. E-doc n. 07010836438202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
186. E-doc n. 07010836504202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002767 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
187. E-doc n. 07010836505202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
188. E-doc n. 07010839383202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007551 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
189. E-doc n. 07010839392202596 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
190. E-doc n. 07010839393202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007475 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
191. E-doc n. 07010839384202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007549 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
192. E-doc n. 07010839390202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
193. E-doc n. 07010839399202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007351 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
194. E-doc n. 07010839400202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
195. E-doc n. 07010839398202563 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007353 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
196. E-doc n. 07010839404202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
197. E-doc n. 07010839395202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
198. E-doc n. 07010842414202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
199. E-doc n. 07010842417202539 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005283 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
200. E-doc n. 07010842416202594 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
201. E-doc n. 07010837329202515 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005178 (23ª P. J. da Capital);
202. E-doc n. 07010837337202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011160 (23ª P. J. da

- Capital);
203. E-doc n. 07010838003202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010069 (27ª P. J. da Capital);
204. E-doc n. 07010834928202587 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000837 (P. J. de Alvorada);
205. E-doc n. 07010841888202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003375 (P. J. de Ananás);
206. E-doc n. 07010843033202533 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008057 (P. J. de Ananás);
207. E-doc n. 07010841978202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003377 (P. J. de Ananás);
208. E-doc n. 07010834694202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005992 (5ª P. J. de Araguaína);
209. E-doc n. 07010835558202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008592 (5ª P. J. de Araguaína);
210. E-doc n. 07010842138202575 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010293 (5ª P. J. de Araguaína);
211. E-doc n. 07010843244202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005401 (12ª P. J. de Araguaína);
212. E-doc n. 07010834295202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000538 (14ª P. J. de Araguaína);
213. E-doc n. 07010834287202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012994 (14ª P. J. de Araguaína);
214. E-doc n. 07010834294202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);
215. E-doc n. 07010834293202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000382 (14ª P. J. de Araguaína);
216. E-doc n. 07010840320202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011642 (14ª P. J. de Araguaína);
217. E-doc n. 07010842564202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001455 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
218. E-doc n. 07010839654202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003959 (2ª P. J. de Colméia);
219. E-doc n. 07010839652202523 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003960 (2ª P. J. de Colméia);
220. E-doc n. 07010841407202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006814 (1ª P. J. de Cristalândia);
221. E-doc n. 07010841432202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006945 (1ª P. J. de Cristalândia);
222. E-doc n. 07010833304202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000521 (P. J. de Filadélfia);
223. E-doc n. 07010838637202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001048 (P. J. de Filadélfia);
224. E-doc n. 07010843359202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004055 (2ª P. J. de Guaraí);
225. E-doc n. 07010836728202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000795 (9ª P. J. de Gurupi);
226. E-doc n. 07010835611202568 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003139 (P. J. de Itacajá);
227. E-doc n. 07010838058202515 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008330 (P. J. de Itacajá);
228. E-doc n. 07010841459202552 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009434 (P. J. de Itacajá);
229. E-doc n. 07010837724202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006389 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
230. E-doc n. 07010837723202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006390 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
231. E-doc n. 07010837720202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006393 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
232. E-doc n. 07010837722202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006391 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
233. E-doc n. 07010837721202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006392 (1ª P. J. de

Miracema do Tocantins);

234. E-doc n. 07010833273202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012986 (1ª P. J. de Miranorte);
235. E-doc n. 07010833513202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000710 (P. J. de Palmeirópolis);
236. E-doc n. 07010838096202578 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008079 (P. J. de Palmeirópolis);
237. E-doc n. 07010842137202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001597 (P. J. de Palmeirópolis);
238. E-doc n. 07010833303202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011435 (P. J. de Paranã);
239. E-doc n. 07010833297202589 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007801 (P. J. de Paranã);
240. E-doc n. 07010833643202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000738 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
241. E-doc n. 07010836534202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006515 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
242. E-doc n. 07010837711202529 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001713 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
243. E-doc n. 07010837713202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005214 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
244. E-doc n. 07010841347202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001276A (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
245. E-doc n. 07010841977202576 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010330 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
246. E-doc n. 07010842612202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006781 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
247. E-doc n. 07010833874202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000062 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
248. E-doc n. 07010833872202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012976 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
249. E-doc n. 07010833875202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000568 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
250. E-doc n. 07010834259202543 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001223 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
251. E-doc n. 07010834262202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003069 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
252. E-doc n. 07010837508202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000929 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
253. E-doc n. 07010837981202531 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000174 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
254. E-doc n. 07010839327202561 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
255. E-doc n. 07010839293202512 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004321 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
256. E-doc n. 07010841798202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001195 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
257. E-doc n. 07010842142202533 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
258. E-doc n. 07010842148202519 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000475 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
259. E-doc n. 07010842395202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003762 (4ª P. J. de Porto

- Nacional);
260. E-doc n. 07010842399202595 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006254 (4ª P. J. de Porto Nacional);
261. E-doc n. 07010837904202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001146 (7ª P. J. de Porto Nacional);
262. E-doc n. 07010843565202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002523 (7ª P. J. de Porto Nacional);
263. E-doc n. 07010834617202518 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006816 (1ª P. J. de Taguatinga);
264. E-doc n. 07010836021202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003005 (1ª P. J. de Taguatinga);
265. E-doc n. 07010837513202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000902 (1ª P. J. de Taguatinga);
266. E-doc n. 07010834739202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000569 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
267. E-doc n. 07010838959202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003405 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
268. E-doc n. 07010833497202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002546 (P. J. de Xambioá);
269. E-doc n. 07010836379202585 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001779 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
270. E-doc n. 07010836328202553 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
271. E-doc n. 07010836345202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001535 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
272. E-doc n. 07010836572202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001539 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
273. E-doc n. 07010836575202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001533 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
274. E-doc n. 07010836572202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001539 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
275. E-doc n. 07010836574202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001537A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
276. E-doc n. 07010836582202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001529 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
277. E-doc n. 07010836586202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001525 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
278. E-doc n. 07010836513202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001629 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
279. E-doc n. 07010836509202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001635 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
280. E-doc n. 07010836511202559 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001633 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
281. E-doc n. 07010836506202546 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001637 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
282. E-doc n. 07010836493202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001659 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
283. E-doc n. 07010836515202537 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001627 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
284. E-doc n. 07010836518202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001625 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
285. E-doc n. 07010836482202525 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001665 (P. J. Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
286. E-doc n. 07010836491202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
287. E-doc n. 07010836468202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001763 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
288. E-doc n. 07010836465202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001771 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
289. E-doc n. 07010836474202589 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001753 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
290. E-doc n. 07010836448202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001775 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
291. E-doc n. 07010836444202572 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001777 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
292. E-doc n. 07010836570202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001541 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
293. E-doc n. 07010836568202558 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
294. E-doc n. 07010836566202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
295. E-doc n. 07010836561202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001549 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
296. E-doc n. 07010836580202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001531 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
297. E-doc n. 07010833439202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013245 (22ª P. J. da Capital);
298. E-doc n. 07010839059202587 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009077 (28ª P. J. da Capital);
299. E-doc n. 07010839056202543 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012945 (28ª P. J. da Capital);
300. E-doc n. 07010839057202598 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009873 (28ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010839056202543 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012945 (28ª P. J. da Capital);
302. E-doc n. 07010839059202587 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009077 (28ª P. J. da Capital);
303. E-doc n. 07010839087202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003706 (28ª P. J. da Capital);
304. E-doc n. 07010839088202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002444 (28ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010839089202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002336 (28ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010839086202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004673 (28ª P. J. da Capital);
307. E-doc n. 07010839047202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001089 (28ª P. J. da Capital);
308. E-doc n. 07010839049202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000078 (28ª P. J. da Capital);
309. E-doc n. 07010839140202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014470 (28ª P. J. da Capital);
310. E-doc n. 07010839721202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004863 (28ª P. J. da Capital);
311. E-doc n. 07010839722202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004852 (28ª P. J. da Capital);
312. E-doc n. 07010839719202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014420 (28ª P. J. da Capital);
313. E-doc n. 07010839720202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008389 (28ª P. J. da Capital);
314. E-doc n. 07010839723202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004354 (28ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010839732202589 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000412 (28ª P. J. da Capital);
316. E-doc n. 07010839728202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001757 (28ª P. J. da Capital);
317. E-doc n. 07010839740202525 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001673 (28ª P. J. da Capital);
318. E-doc n. 07010839742202514 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012346 (28ª P. J. da Capital);
319. E-doc n. 07010839726202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004673 (28ª P. J. da Capital);
320. E-doc n. 07010834959202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014091 (P. J. de Alvorada);
321. E-doc n. 07010837028202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014124 (P. J. de Alvorada);
322. E-doc n. 07010834836202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013478 (5ª P. J. de Araguaína);
323. E-doc n. 07010833450202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013272 (5ª P. J. de

- Araguaína);
324. E-doc n. 07010839342202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012447 (14ª P. J. de Araguaína);
325. E-doc n. 07010838703202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014159 (2ª P. J. de Arraias);
326. E-doc n. 07010835640202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013779 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
327. E-doc n. 07010836255202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013555 (2ª P. J. de Dianópolis);
328. E-doc n. 07010840987202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014342 (2ª P. J. de Dianópolis);
329. E-doc n. 07010836239202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013612 (P. J. de Filadélfia);
330. E-doc n. 07010843048202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006055 (6ª P. J. de Gurupi);
331. E-doc n. 07010835744202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013618 (P. J. de Novo Acordo);
332. E-doc n. 07010834647202524 – Procedimento Preparatório n. 2018.0010588 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
333. E-doc n. 07010833460202511 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007854 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
334. E-doc n. 07010835117202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013568 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
335. E-doc n. 07010833459202589 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007839 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
336. E-doc n. 07010833461202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013275 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
337. E-doc n. 07010835408202591 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007855 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
338. E-doc n. 07010835409202536 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008265 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
339. E-doc n. 07010839329202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014027 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
340. E-doc n. 07010842758202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014300 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
341. E-doc n. 07010834166202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013789 (5ª P. J. de Porto Nacional);
342. E-doc n. 07010834168202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004506 (5ª P. J. de Porto Nacional);
343. E-doc n. 07010834165202574 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004980 (5ª P. J. de Porto Nacional);
344. E-doc n. 07010838844202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014386 (5ª P. J. de Porto Nacional);
345. E-doc n. 07010838705202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002923 (5ª P. J. de Porto Nacional);
346. E-doc n. 07010838706202533 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014360 (5ª P. J. de Porto Nacional);
347. E-doc n. 07010833494202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006148 (P. J. de Xambioá);
348. E-doc n. 07010834048202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012347 (14ª Zona Eleitoral - Alvorada e Araguaçu);
349. E-doc n. 07010833430202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014932 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
350. E-doc n. 07010833881202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011903 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);

351. E-doc n. 07010836244202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014156 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
352. E-doc n. 07010836918202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015065 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
353. E-doc n. 07010835433202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
354. E-doc n. 07010835430202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012580 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
355. E-doc n. 07010838591202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014381 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
356. E-doc n. 07010839991202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013640 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
357. E-doc n. 07010842237202557 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
358. E-doc n. 07010836392202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012453 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
359. E-doc n. 07010836388202576 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012731 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
360. E-doc n. 07010836440202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012155 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
361. E-doc n. 07010836560202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010165 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
362. E-doc n. 07010842412202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
363. E-doc n. 07010833514202531 – Notícia de Fato n. 2024.0015105 (14ª P. J. de Araguaína);
364. E-doc n. 07010839330202584 – Notícia de Fato n. 2025.0010650 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
365. E-doc n. 07010839995202598 – Notícia de Fato n. 2025.0009856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
366. E-doc n. 07010842236202511 – Notícia de Fato n. 2025.0011106 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
367. E-doc n. 07010838161202565 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014019 (1ª P. J. de Cristalândia);
368. E-doc n. 07010838154202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006052 (1ª P. J. de Cristalândia);
369. E-doc n. 07010840460202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014142 (P. J. de Filadélfia);
370. E-doc n. 07010840492202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006573 (P. J. de Paranã);
371. E-doc n. 07010840691202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000957 (P. J. de Xambioá);
372. E-doc n. 07010840686202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006901 (P. J. de Arapoema);
373. E-doc n. 07010840685202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006248 (P. J. de Arapoema);
374. E-doc n. 07010840684202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000994 (P. J. de Arapoema);
375. E-doc n. 07010840683202527 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008372 (P. J. de Arapoema);
376. E-doc n. 07010840358202564 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008748 (14ª P. J. de Araguaína);
377. E-doc n. 07010840381202559 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008542 (1ª P. J. de Miranorte);
378. E-doc n. 07010840329202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003843 (7ª P. J. de Gurupi);
379. E-doc n. 07010840311202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007282 (14ª P. J. de Araguaína);
380. E-doc n. 07010840425202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006706 (1ª P. J. de Miranorte);

381. E-doc n. 07010840860202575 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003825 (1ª P. J. de Cristalândia);
 382. E-doc n. 07010840416202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008702 (14ª P. J. de Araguaína);
 383. E-doc n. 07010840392202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006992 (1ª P. J. de Miranorte);
 384. E-doc n. 07010840236202578 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001121 (P. J. de Novo Acordo);
 385. E-doc n. 07010840253202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002779 (P. J. de Novo Acordo);
 386. E-doc n. 07010840448202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014153 (2ª P. J. de Dianópolis);
 387. E-doc n. 07010840359202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008940 (14ª P. J. de Araguaína);
 388. E-doc n. 07010841565202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014452 (5ª P. J. de Araguaína);
 389. E-doc n. 07010841555202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014332 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 390. E-doc n. 07010841545202565 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014028 (22ª P. J. da Capital);
 391. E-doc n. 07010841546202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006069 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 392. E-doc n. 07010841512202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001905 (P. J. de Natividade);
 393. E-doc n. 07010841511202571 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006811 (P. J. de Natividade);
 394. E-doc n. 07010841476202591 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010421 (2ª P. J. de Guaraí);
 395. E-doc n. 07010841666202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003090 (P. J. de Natividade);
 396. E-doc n. 07010841667202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003094 (P. J. de Natividade);
 397. E-doc n. 07010841455202574 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014368 (14ª P. J. de Araguaína);
 398. E-doc n. 07010841168202564 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008809 (1ª P. J. de Miranorte);
 399. E-doc n. 07010842590202537 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007692 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 400. E-doc n. 07010842884202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014450 (12ª P. J. de Araguaína);
 401. E-doc n. 07010843606202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006910 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 402. E-doc n. 07010843656202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005485 (30ª P. J. da Capital);
 403. E-doc n. 07010843657202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001596 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 404. E-doc n. 07010843706202555 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007042 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 405. E-doc n. 07010843647202515 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006625 (1ª P. J. de Miranorte);
 406. E-doc n. 07010843800202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000893 (P. J. de Filadélfia);
 407. E-doc n. 07010844057202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007226 (12ª P. J. de Araguaína);
 408. E-doc n. 07010844060202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004050 (12ª P. J. de Araguaína);
 409. E-doc n. 07010843927202523 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007297 (P. J. de Wanderlândia);
 410. E-doc n. 07010843912202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006911 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
 411. E-doc n. 07010843879202573 – Notícia de Fato n. 2025.0011289 (14ª P. J. de Araguaína);
 412. E-doc n. 07010843874202541 – Notícia de Fato n. 2025.0011287 (14ª P. J. de Araguaína);
 413. E-doc n. 07010844069202534 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004066 (2ª P. J. de Colméia);
 414. E-doc n. 07010844022202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008118 (P. J. de Alvorada);
22. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000668 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006205 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006580 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010319 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001745 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007890 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0007378 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009421 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Recurso Administrativo interposto face à decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009535 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
23. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000310 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003628 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004240 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004242 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005041 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007450 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004697 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005249 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008151 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003146 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003303 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003497 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007563 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003147 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do

- Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003149 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004904 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005701 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005852 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006891 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007060 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007333 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007569 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008092 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 26. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008518 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001419 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002235 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005743 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006684 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008585 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009160 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009235 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004811 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005549 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006492 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007635 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008818 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 39. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008868 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009435 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009740 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010195 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011042 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012746 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012933 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002503 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003198 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003531 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003742 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004590 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005514 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006411 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009060 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
55. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009801 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
56. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012137 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
57. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000400 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
58. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000640 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
59. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000894 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
60. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005790 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
24. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005513 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006797 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009892 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001270 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001987 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006791 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004985 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005267 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003310 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000260 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002361 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004840 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010251 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010339 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001356 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002402 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007471 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007849 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008719 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009036 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010003 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011824 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012516 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000260 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004436 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005258 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006067 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006587 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006701 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007238 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007376 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003066 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003436 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003520 – Interessada: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003534 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006675 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0007775 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002897 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002697 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000487 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001843 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002389 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002922 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007119 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000540 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001318 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008158 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008360 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008590 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008807 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000595 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006576 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007059 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007680A – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010561 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010656 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000834 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001448 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001503 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007752 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008881 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009177 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011977 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012846 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000848 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001010 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001602 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002939 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003579 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004307 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004690 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005762 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006314 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009728 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014244 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002472 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003538 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
26. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007539

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007539, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar eventuais irregularidades na oferta de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades, à pessoa com deficiência G. R. e S., bem como garantir seu acesso, permanência, participação e aprendizagem adequada na unidade escolar em que está matriculado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001125

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001125, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades no afastamento ao trabalho da servidora pública W. M. S. B., do Município de Gurupi/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000294

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0000294, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar irregularidades relatadas pelos conselheiros tutelares de Campos Lindos/TO, concernentes à falta de condições e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003610

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0003610, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível apadrinhamento político na nomeação de servidora contratada temporariamente, ao cargo de diretoria da Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, localizada nos assentamentos rurais de Aragominas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002331

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0002331, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar expedição de licença ambiental do empreendimento BRASGUT*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002329

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0002329, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar localização do imóvel rural Fazenda Marjedu do Norte*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007360

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007360, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar depredação de uma mina d'água, bem como a movimentação de terra no entorno da mesma, em Santa Fé do Araguaia/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003815

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003815, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar poluição ambiental provocada pela Empresa Só Britas, em Araguaína - TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000316

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0000316, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventuais irregularidades, no Posto de Saúde Mãe Bia, situado no Município de Dueré/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006595

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006595, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar denúncia formulada por genitora, de que seu filho, o menor B. B. C., necessita de acompanhamento neuropediátrico e de terapias multiprofissionais (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia), além de fraldas e medicamentos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28ª ZONA ELEITORAL – MIRANORTE E ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0011509

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 28ª Zona Eleitoral - Miranorte e Araguacema, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO sob o número de protocolo 07010832575202581, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0011509, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0011509.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c1e3142c1f3a5c86c19c992db501ca6

MD5: 5c1e3142c1f3a5c86c19c992db501ca6

Araguacema, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA

03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

DESPACHO

Determino à Secretaria a intimação do Interessado, através do seu advogado, acerca da decisão que encerra o procedimento.

Ainda, determino o encerramento da Portaria Instaurada e a publicação no Diário Oficial do Ministério Público e a comunicação do Conselho Superior do Parquet, nos termos do artigo 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

RICARDO VICENTE DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4640/2025

Procedimento: 2025.0006388

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Três Coração, Município de Dois Irmãos do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar de 20,7913 ha de área remanescente de vegetação nativa e o desmatamento de 2.4403 ha em Área de Reserva Legal nas coordenadas 9°.584861 S 48°.911588 W, tendo como proprietário(a), Raimunda Cunha Pereira, CPF nº 019.028****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Três Coração, com uma área total de aproximadamente 52,16 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como interessado(a), Raimunda Cunha Pereira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 13;
- 5) Após, decorrido o prazo, na ausência de resposta, conclusos para adoção do fluxograma de atuação ministerial com minuta de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4639/2025

Procedimento: 2025.0004074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Lote 296 no Assentamento Loroty, Município de Lagoa da Confusão, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar a corte raso 50,22 Ha em área fora da Reserva Legal, tendo como proprietário(a), Evilácio Pereira Gomes, CPF nº 874.394*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Lote 296 no Assentamento Loroty, Município de Lagoa da Confusão, tendo como interessado(a), Evilácio Pereira Gomes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 5) Proceda-se com pesquisa em meio aberto em busca de mais informações para subsidiar o procedimento, em especial, o Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade;
- 6) Notifique-se o interessado para ciência do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0372/2025

Procedimento: 2024.0009910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0009910 foi instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento, queimada e gradeamento de área localizada próxima a TO 348, antes e depois da ponte sobre o Córrego Capivara, sentido Luzimangues (Porto Nacional) Barrolândia, no imóvel rural denominado Fazenda Encantada, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0009910 em Procedimento Preparatório para averiguar a suposta ocorrência de desmatamento, queimada e gradeamento de área localizada próxima a TO 348, antes e depois da ponte sobre o Córrego Capivara, sentido Luzimangues (Porto Nacional) Barrolândia, no imóvel rural denominado Fazenda Encantada, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Requisite-se, junto ao Naturatins, a realização de vistoria loco no imóvel rural denominado Fazenda Encantada, localizado em área próxima a TO 348, antes e depois da ponte sobre o Córrego Capivara, sentido Luzimangues (Porto Nacional) Barrolândia.

Assim como se proceda à elaboração do respectivo Parecer Técnico/Relatório de Fiscalização, com o escopo de averiguar a suposta ocorrência irregularidade ambiental na determinada área.

O Parecer Técnico/Relatório deve ser encaminhado à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Médio e Alto

Tocantins, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da requisição.

Obs.: A fim de subsidiar o levantamento das informações requisitadas junto ao Naturatins, encaminhe, em anexo, os documentos anexados ao evento 1.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0328/2025

Procedimento: 2024.0009376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato no 2024.0009376, instaurada com o escopo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de 793,99 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Essência do Campo I e II, e parte da Fazenda Veneza, localizado no município de Natividade – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que há pendência no recebimento de diligências procedidas com o fito de levantar informações acerca do suposto ilícito ambiental;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato no 2024.0009376 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de 793,99 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Essência do Campo I e II, e parte da Fazenda Veneza, localizado no município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Reitere-se, ao IBAMA, o encaminhamento de informações nos termos da diligência no 37455/2024 (evento 8).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4627/2025

Procedimento: 2025.0004181

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as medidas aplicadas pelos órgãos ambientais quanto as supostas atividades degradadoras, consistentes na Extração em Área de Preservação Permanente, Assoreamento/Poluição do Rio Araguaia e Bloqueio de Via Pública, localizado às margens do Rio Araguaia, no Município de Araguatins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Solicite o apoio do CAOMA para análise dos documentos;
- 4) Oficia-se ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realizem fiscalização *in loco* na área mencionada, autuem os responsáveis, e, se for o caso, promovam o embargo da atividade, remetendo a esta Promotoria cópia dos documentos produzidos;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Ministerial Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados e juntados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000665

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0000665 instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo município de Caseara/TO no tocante ao plano municipal de vacinação contra COVID-19, sendo que, para tal finalidade, foi expedida a Recomendação Ministerial – evento 2.

Resposta no evento 5 informam acerca das medidas adotadas pelo Município de Caseara/TO no combate à COVID-19.

É o relato necessário.

É o resumo dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização da política pública objeto deste procedimento administrativo, tampouco para a promoção de medidas judiciais.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser assegurado pelo Estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O caso destes autos tem como objeto o acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo município de Caseara/TO no tocante à vacinação contra COVID-19, a qual deveria seguir e executar o programa nacional de vacinação coordenado pelo Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa.

Assim, o município de Caseara/TO foi instado a se manifestar acerca da recomendação encaminhada pelo Ministério Público, apresentando informações correlatas à aplicação e execução do plano municipal de vacinação, com a disponibilização das doses inicialmente recebidas para os profissionais de saúde com atuação na chamada linha de frente no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Em rápida pesquisa, é possível verificar, acerca dos boletins disponíveis no sítio eletrônico do Município de Caseara/TO (<https://caseara.to.gov.br/boletim-covid-19/>) que:

a) o último boletim é datado de 4 de abril de 2024, demonstrando que a atual situação é da inexistência de casos de COVID;

b) os boletins demonstram que:

16 de fevereiro 2024 - 49 casos descartados, 1 ativo e 12 confirmados;

05 de março 2024 - 69 casos descartados, 17 recuperados e 5 confirmados; e

04 de abril 2024 - 74 casos descartados, 19 recuperados e nenhum confirmado.

Desta feita, é possível verificar que as medidas de acompanhamento e fiscalização previstas neste procedimento administrativo cumpriram seu objetivo de auxiliar na melhor prestação dos serviços de saúde pela gestão de Caseara/TO à sua população, notadamente quanto à efetivação da vacinação contra a COVID-19.

Por fim, não é demais anotar que no atual momento a pandemia decorrente do coronavírus mostra-se arrefecida, também pelo notório êxito das campanhas de vacinação, as quais conseguiram contemplar todos os níveis da população, não sendo diferente no município de Caseara/TO.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

Uma vez que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, não há necessidade de cientificação do noticiante acerca da decisão de arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

- (a) seja(m) notificado(s) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA/TO** e o **CAOSAÚDE** acerca do arquivamento do feito;
- (b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;
- (c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- (d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Araguacema, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000619

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2021.0000619 instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo município de Araguacema/TO no tocante ao plano municipal de vacinação contra COVID-19, sendo que, para tal finalidade, foi expedida a Recomendação Ministerial – evento 2.

Respostas nos eventos 5 e 6, informando acerca das medidas adotadas pelo Município de Araguacema/TO no combate à COVID-19.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização da política pública objeto deste procedimento administrativo, tampouco para a promoção de medidas judiciais.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O caso destes autos tem como objeto o acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo município de Araguacema/TO no tocante a vacinação contra COVID-19, a qual deveria seguir e executar o programa nacional de vacinação coordenado pelo Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa.

Assim, o município de Araguacema/TO foi instado a se manifestar acerca da recomendação encaminhada pelo Ministério Público, apresentando informações correlatas a aplicação e execução do plano municipal de vacinação, com a disponibilização das doses inicialmente recebidas para os profissionais de saúde com atuação na chamada linha de frente no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Em rápida pesquisa, é possível verificar, acerca dos boletins disponíveis que:

Boletim de 09 de outubro de 2021: O município de Araguacema registrava 1.052 casos acumulados de COVID-19 até essa data [Globoplay+8Central do Governo+8Agência Tocantins+8](#).

Boletim de 05 de julho de 2022: Araguacema aparece novamente na lista de casos, mas infelizmente o boletim não apresenta o total acumulado específico para o município — apenas listas ordenadas por proporção em

relação à população uploads.gazetadocerrado.com.br.

Até 11 de fevereiro de 2025, os dados disponíveis são apenas para todo o Estado do Tocantins: 383.800 casos confirmados desde o início da pandemia até essa data [Tocantins+10Transforma Brasil+10Central do Governo+10](#). Não há detalhamento por município em fontes que encontramos atualmente.

Desta feita, é possível verificar que as medidas de acompanhamento e fiscalização previstas neste procedimento administrativo cumpriram seu objetivo de auxiliar na melhor prestação dos serviços de saúde pela gestão de Araguaína/TO à sua população, notadamente quanto à efetivação da vacinação contra a COVID-19.

Por fim, não é demais anotar que no atual momento a pandemia decorrente do coronavírus mostra-se arrefecida, também pelo notório êxito das campanhas de vacinação, as quais conseguiram contemplar todos os níveis da população, não sendo diferente no município de Araguacema.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

Uma vez que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, não há necessidade de cientificação do noticiante acerca da decisão de arquivamento, (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

- (a) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO e o CAOSAÚDE acerca do arquivamento do feito;
- (b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;
- (c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- (d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Araguacema, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004283

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2022.0004283 instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à falsificação de certificados para fins de progressão funcional, atribuídas à servidora pública Ruty Alves da Silva Gois, técnica de enfermagem vinculada ao Hospital Regional de Araguaína-TO.

Como diligência preliminar, o Hospital Regional de Araguaína (HRA) e a Secretaria Estadual de Saúde (SES-TO) foram instados a prestar informações acerca da instauração de procedimento destinado a apurar as irregularidades noticiadas (evento 4).

O HRA informou que havia solicitado à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias (SUHP) a adoção de providências para instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, encaminhando, para tanto, o Memorando n.º 1060/2022/HRA (evento 9).

A SES-TO, por sua vez, comunicou a autuação do Processo n.º 2022/30550/008730 voltado à apuração de eventuais infrações funcionais cometidas pela servidora em questão, o qual se encontrava em fase de juízo de admissibilidade (evento 10).

Em sequência, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório, no qual foram determinadas novas diligências, inclusive a intimação da investigada para apresentação de esclarecimentos, bem como nova requisição à SES-TO para atualização quanto ao andamento do procedimento administrativo mencionado (evento 12).

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 8625/2022, a SES-TO informou que a representação em face de Ruty Alves da Silva Gois aguardava a instauração da sindicância investigativa (evento 16). A investigada, por sua vez, apresentou defesa, refutando integralmente as acusações (evento 17).

Considerando o decurso de tempo desde a última informação prestada, a SES-TO foi novamente oficiada para encaminhar cópia do procedimento administrativo (evento 19). Em resposta, informou que o processo havia sido distribuído à Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância – COMPE I, da Corregedoria de Saúde, estando pendente de início das apurações. Juntou, para corroborar suas informações, cópia da Portaria n.º 68/2023, de 27 de janeiro de 2023 (evento 20).

Diante do encerramento do prazo inicialmente previsto para a conclusão do procedimento e da ausência de elementos suficientes para formação do juízo de convencimento, deliberou-se pela conversão do feito em Inquérito Civil Público, determinando-se a intimação editalícia do noticiante para complementação das informações, bem como a designação de audiência administrativa (evento 23), a qual foi regularmente realizada em 30 de maio de 2023 (evento 31).

Em continuidade às investigações, foi requisitada à SES-TO a cópia integral do Processo Administrativo n.º 2022/30550/008730, bem como de todos os certificados apresentados pela servidora para fins de progressão funcional. À investigada, requisitou-se a apresentação dos mesmos certificados eventualmente utilizados para esse fim junto ao Estado do Tocantins, conforme acordado na audiência administrativa (evento 32).

A SES-TO, por meio de nova manifestação, informou que o referido procedimento encontra-se em trâmite perante a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância – COMPE I, daquela Unidade Correcional. Esclareceu, ainda, que não foram localizadas, até o momento, provas suficientes da falsificação dos certificados por parte de Ruty Alves da Silva Gois, embora já tenham sido ouvidas testemunhas e analisados documentos. Todavia, no curso das apurações, surgiram indícios de autoria e materialidade relacionados ao servidores Rute Barbosa dos Santos Pereira e Rayfran Oliveira Santos, razão pela qual a trinca processante opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, incumbindo à autoridade instauradora e saneadora a definição sobre o prosseguimento e julgamento do feito (evento 37).

Por fim, a investigada, em atendimento à requisição ministerial, apresentou cópias dos certificados que embasaram sua progressão funcional, bem como da Portaria n.º 556/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, que concedeu a referida evolução funcional (evento 38).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente investigação restringe-se à apuração de eventuais irregularidades consistentes na venda de certificados falsos para fins de progressão funcional, atribuídas à servidora Ruty Alves da Silva Gois, enfermeira vinculada ao Hospital Regional de Araguaína-TO. A notícia menciona que a suposta venda teria ocorrido após as progressões funcionais consideradas inaptas, conforme publicadas no Diário Oficial n.º 6.087, de 13 de maio de 2022.

Os fatos passaram a ser apurados, concomitantemente, no âmbito do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 2022/30550/008730, conduzido pela Corregedoria da Saúde, instaurado a partir de denúncias protocoladas na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob os n.ºs 07010479525202218 e 07010479527202215, cujos trabalhos foram iniciados em 02 de fevereiro de 2023.

No decorrer das investigações, foi realizada a oitiva de diversos servidores lotados no HRA que figuraram entre os considerados inaptos para obtenção de progressão funcional. Dentre os depoimentos colhidos, é possível extrair que Ruty Alves da Silva Gois é descrita como pessoa respeitada no ambiente de trabalho, sem qualquer envolvimento com os fatos denunciados.

Com efeito, conforme se depreende dos testemunhos colhidos, as respostas aos questionamentos acerca de eventual participação da servidora na emissão dos certificados falsos foram uníssonas no sentido de inexistir qualquer conhecimento ou vínculo entre ela e a alegada prática ilícita (evento 37, fls. 113, 116, 118, 120, 122, 125, 143, 162, 165, 167).

Todavia, no curso da apuração, sobreveio a identificação dos servidores Rute Barbosa dos Santos Pereira, matrícula n.º 962070/2, e Rayfran Oliveira Santos, matrícula n.º 1056123/1, como possíveis responsáveis pela comercialização dos certificados, o que ensejou a recomendação de autuação de Sindicância Investigativa (evento 37, fl. 216). Tal circunstância atrai a necessidade de desmembramento da apuração em autos próprios, a serem autuados sob o Procedimento n.º 2025.0013359.

O que se verifica, a partir da análise dos depoimentos e documentos constantes nos autos, é que houve um provável equívoco na vinculação da servidora Ruty Alves da Silva Gois aos fatos investigados, em razão da semelhança de nomes com a servidora Rute Barbosa dos Santos Pereira, também lotada no HRA. Ambas exercem suas funções na ala “E” da unidade hospitalar, circunstância que, ao que tudo indica, contribuiu para a confusão entre os nomes e para o indevido direcionamento da suspeita inicial à Ruty Gois, quando os elementos colhidos posteriormente passaram a apontar a possível atuação de Rute Barbosa, ao lado do servidor Rayfran Oliveira Santos.

A Lei n.º 8.429/1992, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021, divide os atos de improbidade administrativa entre aqueles que importam em enriquecimento ilícito em razão do recebimento de vantagem patrimonial indevida (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário por ação ou omissão dolosa (art. 10) e aqueles que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

Na análise do elemento subjetivo do tipo para a caracterização do ato de improbidade administrativa, deve ser acentuado que se trata de conduta que somente poderá tipificada na modalidade dolosa, mediante vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito previsto nos artigos acima indicados.

De outro lado, a infração disciplinar, prevista no Estatuto do Servidor Público (Lei Estadual n.º 3.461/2019), caracteriza-se pela violação de deveres funcionais por parte do agente público. O foco reside na manutenção da ordem e disciplina na Administração Pública. As sanções, como advertência, suspensão e demissão, visam coibir novas infrações e garantir o bom funcionamento do serviço público.

Apesar das diferenças, as esferas são independentes, ou seja, a apuração de uma não impede a da outra. A mesma infração pode configurar tanto infração disciplinar quanto ato de improbidade, desde que preenchidos os requisitos de cada uma.

Porém, no caso em comento, a Corregedoria da Saúde do Estado do Tocantins, em atendimento às requisições realizadas pelo Ministério Público, levantou todas as informações sobre os fatos, esgotando as diligências que poderiam ser realizadas para a confirmação do alegado, mas sem sucesso no que atine à servidora mencionada na denúncia, concluindo pela ausência de autoria e materialidade. No relatório conclusivo - 18/2023/COMPE I, foi realizado um levantamento do teor dos depoimentos testemunhais a respeito de Ruty Gois, bem como das documentações apresentadas, os quais não apresentaram elementos negativos a respeito da conduta profissional da servidora, afastando-a de qualquer prática ilícita (evento 37).

Neste prisma, o legislador prestigiou o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), visto que a investigação de supostos ilícitos de improbidade administrativa envolve aspectos técnicos e fáticos que são afetos à própria estrutura administrativa competente, possuindo as mesmas condições de elucidá-la.

Ultrapassando esse ponto, não seria eficiente a apuração de duas investigações sobre o mesmo fato, feita convenientemente pelo órgão competente e o Ministério Público, dispensando nova inquirição das mesmas testemunhas.

O mais eficiente, e isso foi perseguido pela Lei de Improbidade, é aguardar o término do processo administrativo disciplinar para então perquirir se é o caso de ajuizamento de ação por parte do Ministério Público, que terá, aliás, muito melhores condições de trabalho nessas circunstâncias, incrementando a consistência dos elementos de prova de que poderá dispor.

Tal exigência legal se encontra em perfeita sintonia com as funções institucionais do Ministério Público, consoante lição do art. 7º, inciso III, da Lei Orgânica do Ministério Público Federal (Lei Complementar nº. 75/93) e no art. 26, III, da Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados (Lei n.º 8.625/1993):

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; Tal medida possibilita o atingimento dos seguintes fins: a) possibilitar a ampla defesa dos acusados na esfera administrativa; b) atender à exigência formal e material do contraditório e do devido processo legal; c) evitar a perda da eficiência com investigações superpostas; e d) possibilitar ao MP uma melhor colheita de provas e elementos para as devidas providências legais.

Portanto, com base nas informações juntadas aos autos, entende-se que em relação às alegações de conduta irregular da servidora Ruty Alves da Silva Gois, não foram produzidos elementos de convicção para seu prosseguimento, ausentes o enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios reitores da Administração Pública.

Face ao rol de diligências empreendidas, em que pese a importância da representação na persecução da prática de atos ilícitos, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos de improbidade administrativa, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida

judicial.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão de execução, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2022.0004283, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à investigada Ruty Alves da Silva Gois e a Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO), cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4637/2025

Procedimento: 2024.0009992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 12 de fevereiro de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009992, decorrente de representação popular anônima, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, com o seguinte escopo:

1 – Apurar suposta irregularidade praticada pela servidora pública Renata Soares Barros, à época lotada no cargo de enfermeira no Hospital Regional de Araguaína (HRA), que teria realizado procedimento estético e eletivo de correção mamária, com uso de próteses, em 21 de agosto de 2023, sem observação ao fluxo de atendimento regular do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que os procedimentos de regulação e fluxos de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) devem seguir critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos, de forma a garantir a equidade e a transparência no acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a burla na ordem de atendimento do SUS, ao permitir que determinado paciente receba tratamento prioritário sem a devida fundamentação técnica, afronta os princípios da isonomia e eficiência, além de comprometer o direito de outros usuários ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da CF e no art. 7º, inciso II, da Lei n.º 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, em 29 de outubro de 2024, a Secretaria de Estado da Saúde informou que foi instaurado o Processo de Representação n.º 2024/30550/002816 para investigar os fatos narrados na notícia de fato (evento 12);

CONSIDERANDO que, em 10 de julho de 2025, a referida pasta informou que o processo encontra-se em fase de investigação preliminar, razão pela qual não seria possível encaminhar novas informações sobre o andamento do feito (evento 24);

CONSIDERANDO que, não obstante as sucessivas requisições ministeriais, constata-se inércia da Corregedoria da Saúde do Estado do Tocantins, que, mesmo passados mais de 10 (dez) meses desde a ciência formal dos fatos, não apresentou qualquer avanço concreto nas providências anunciadas, limitando-se a respostas genéricas sobre a permanência do feito em análise e fase de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que a ausência de informações objetivas quanto à instauração formal de processo administrativo compromete o dever constitucional de fiscalização da moralidade administrativa e impõe a adoção de medidas para viabilizar a atuação institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE converter o procedimento, denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009992, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009992.

2 - Objeto:

1 - Apurar suposta irregularidade praticada pela servidora pública Renata Soares Barros, à época lotada no cargo de enfermeira no Hospital Regional de Araguaína (HRA), que teria realizado procedimento estético e eletivo de correção mamária, com uso de próteses, em 21 de agosto de 2023, sem observação ao fluxo de atendimento regular do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Corregedoria Estadual da Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça informações acerca do Processo Disciplinar n.º 2024/30550/002816, instaurado com o objetivo de apurar a conduta de Renata Soares Barros e subsidiar a eventual abertura de processo formal, conforme anteriormente informado no Ofícios n.ºs 7745/2024 e 4270/2025.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pela autoridade nominada do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0000045

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0000045, instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2025, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)].

Verifico que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) não foi(ram) notificada(s), mesmo após tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

1) PROCESSO Nº 00013358620258272706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADO: J. P. A. S. (CPF: 03*.48*.86*-1*)

VÍTIMA: H. C. S. C. (CPF: 04*.42*.76*-*7)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4625/2025

Procedimento: 2024.0010136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0010136, que tem por objetivo apurar irregularidades em instalação de calçada no Bairro Tecnorte-Jardim Filadélfia, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Posturas informou que procedeu a vistoria e notificou o responsável para retirar o desnível da calçada, pois está comprometendo a acessibilidade dos cadeirantes, bem como de outras pessoas com mobilidade reduzida, conforme art. 41 da Lei 999/89 e NBR 9050/2015;

CONSIDERANDO que o DEMUPE informou ainda, que realizaram nova vistoria após o decurso do prazo da notificação, e que as determinações não foram acatadas pelo responsável. Como medida corretiva, comunicou que será realizada nova vistoria com o objetivo de reiterar a notificação 315/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades na calçada da Rua Mooca esquina com a Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 165, Quadra 36, lote 05, Jardim Filadélfia, em Araguaína/TO, figurando como interessados a Coletividade, Clênio José Caixeta de Oliveira e o Departamento Municipal de Posturas/DEMUPE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0010136;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que decorreu o prazo sem resposta ao ofício nº 1717/2025 (evento 15) reitere-se o ofício ao DEMUPE, com as advertências legais;
- g) Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da servidora Luciana Silva de Lima Oliveira, Analista Ministerial lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário;

Araguaína, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010132

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, com a finalidade de apurar possível irregularidade na contratação de Leandro Silva Moura pelo Município de Arapoema/TO, sob a gestão do Sr. Paulo Antônio Pedreira. A suspeita dizia respeito ao suposto pagamento por prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais no campo de futebol municipal, sem que o referido servidor, de fato, tivesse exercido suas funções no local, atuando, na realidade, em uma borracharia.

No curso da instrução, foram determinadas diligências visando à elucidação dos fatos, dentre as quais: a notificação do interessado, por meio de edital, para complementação das informações, e o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Arapoema, requisitando documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços alegadamente realizados (eventos 12 e 13).

Até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do interessado. Por sua vez, a Prefeitura Municipal apresentou complementação de resposta ao Ofício nº 030/20255 SEC.ADM, juntando documentação pertinente.

Breve relato.

2. Fundamentação

Verifica-se que o interessado permaneceu silente, mesmo após a devida notificação por edital para indicar o local de trabalho e apresentar provas acerca da suposta ausência de prestação de serviços (imagens, vídeos, etc.).

De outro lado, a Prefeitura Municipal de Arapoema encaminhou documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços por Leandro Silva Moura, consistentes em Notas Fiscais nº 00095, 00133 e 00169, datadas de 01.04.2025, 02.05.2024 e 03.06.2024, respectivamente, além de Documento Único de Arrecadação Municipal, Ordens de Serviço, Certidões Negativas, Ordens de Pagamento e comprovantes de quitação.

Dessa forma, restou demonstrada a efetiva contraprestação dos serviços contratados, não havendo suporte probatório para sustentar eventual ajuizamento de ação civil pública. Esgotadas as diligências cabíveis, conclui-se pela inexistência de fundamento para prosseguimento da apuração, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins (CSMP/TO).

Atento ao princípio da eficiência e à racionalização da atividade-fim, impõe-se o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reabertura, caso surjam fatos novos.

3. Conclusão

Ante o exposto, determino:

- a) O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0010132;
- b) Tendo em vista a ausência de contato e a inércia do interessado, cientifique-se da decisão de arquivamento via edital.
- c) Cientifique-se a Prefeitura Municipal de Arapoema acerca da presente decisão.

d) Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Após cumpridas as diligências, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva notificação, nos termos do art. 22 c/c art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006593

Trata-se de Notícia de Fato, protocolada sob o nº 07010798637202518, instaurada a partir de denúncia anônima recebida por esta Promotoria de Justiça, a qual narra supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Tocantins/TO.

A denúncia aponta, em síntese, quatro pontos de possíveis ilegalidades:

1. Disparidade Salarial: Suposta existência de tratamento salarial desigual entre professores com tempo de serviço e qualificação equivalentes.
2. Acumulação de Cargos: A servidora Josileide Fernandes Lima, além de exercer o mandato de Vereadora, estaria acumulando irregularmente o cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.
3. Recebimento de Diárias: Pagamento de diárias em valores supostamente variáveis e indevidos para deslocamentos a Palmas/TO, beneficiando a Secretária de Educação e a referida Coordenadora.
4. Remuneração do Professor Claudevan Gomes: Alegada irregularidade na remuneração do professor Claudevan Gomes, que possuiria duas matrículas com carga horária total de 40 horas semanais, e teria recebido valores com variação injustificada entre os meses de fevereiro e março de 2025.

Visando dar andamento à elucidação dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 231/2025 à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins e o Ofício nº 232/2025 à Câmara Municipal, requisitando um conjunto de documentos e informações para elucidar os fatos, incluindo: folhas de pagamento, atos de nomeação, fichas funcionais, legislação municipal sobre diárias e acumulação de cargos, e registros de frequência dos vereadores.

Em resposta, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores encaminharam os documentos solicitados, os quais foram devidamente autuados e analisados. Da análise, apurou-se o seguinte:

Quanto à acumulação de cargos pela servidora Josileide Fernandes Lima: Constatou-se que a Sra. Josileide é servidora efetiva, ocupante do cargo de professora desde 03/02/2012. Concomitantemente, exerce o mandato eletivo de Vereadora. A Câmara Municipal informou que as sessões legislativas ocorrem em período noturno, o que demonstra a compatibilidade de horários com a função pública exercida em jornada de 40 horas semanais. A servidora foi, de fato, nomeada para a função comissionada de Coordenadora de Programas e Projetos, mas foi exonerada em 24 de abril de 2025, conforme Portaria nº 103/2025, em um ato que sugere a regularização de sua situação funcional pela própria administração.

Quanto à remuneração do professor Claudevan Gomes: A documentação comprovou que o servidor possui dois vínculos efetivos com o município, sendo o primeiro de 2011 e o segundo de 2025. A acumulação de dois cargos de professor é constitucionalmente permitida. A variação salarial observada nos meses de fevereiro e março de 2025 decorre da soma das remunerações dos dois vínculos, não se configurando irregularidade.

Quanto ao pagamento de diárias: A Prefeitura apresentou a Lei Municipal nº 242/2021, que regulamenta a concessão de diárias e estabelece os critérios e valores. A administração municipal justificou que os pagamentos são realizados estritamente nos termos da lei, para deslocamentos a serviço que exigem pernoite e mediante comprovação. A variação dos valores é, portanto, justificada pela diferença de destinos e duração das viagens, conforme previsto no Anexo I da referida lei.

Quanto à disparidade salarial: A análise das folhas de pagamento não revelou indícios de disparidade salarial injustificada entre professores com tempo de serviço e qualificação equivalentes. As diferenças remuneratórias observadas são justificadas por gratificações, progressões de carreira e outras vantagens pessoais previstas em lei.

Após a análise completa dos fatos e das provas colhidas, conclui-se pela ausência de elementos que configurem ato de improbidade administrativa ou qualquer outra ilicitude que justifique a continuidade do presente procedimento.

A acumulação do cargo de professora com o mandato de vereadora pela servidora Josileide Fernandes Lima encontra amparo no art. 38, III, da Constituição Federal, uma vez comprovada a compatibilidade de horários e sua exoneração do cargo comissionado demonstra, ademais, uma ação da administração para sanar qualquer potencial irregularidade.

No que diz respeito à situação remuneratória do professor Claudevan Gomes está de acordo com a permissão constitucional de acumulação de cargos de professor (art. 37, XVI, 'a', CF/88), e a variação de seus vencimentos foi devidamente justificada, ante todo o arcabouço documental apresentado junto a este Órgão Ministerial. Tal variação apontada na denúncia está devidamente justificada pela administração municipal, que informou que em fevereiro o pagamento referiu-se ao primeiro concurso de 30 horas e ao segundo concurso de 20 horas e no mês de março, a carga horária do servidor foi organizada para 40 horas em sala de aula, o que gerou a alteração no valor recebido.

Por fim, quanto ao pagamento de diárias, este está amparado pela Lei Municipal nº 242/2021, em conformidade com o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88). Referido ponto da denúncia foi respondida pelo Município com a afirmação de que os valores estão de acordo com a legislação vigente, e que as diárias são concedidas para servidores que necessitam pernoitar a serviço, com a devida justificação e comprovação.

Para tanto foram apresentadas as provas de comparecimento da servidora e, sobretudo o documento normativo que ampara este direito e colacionado aos autos (Lei Municipal nº 242/2021), demonstrando que existem diferentes valores de diárias dependendo do cargo e do local de deslocamento.

Assim, diante da ausência de provas ou mesmo de indícios mínimos de irregularidades persistentes após as diligências efetuadas, esvai-se a justa causa para a propositura de Ação Civil Pública ou para a continuidade da investigação.

Pelo exposto, o Ministério Público, por não vislumbrar elementos que justifiquem a adoção de outras medidas,

promove o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifique-se o Município de São Sebastião do Tocantins, na pessoa de sua Prefeita Municipal, para ciência da presente promoção de arquivamento.

Procedo à comunicação da Ouvidoria do MP/TO e à Comunicação para publicação no Diário deste Órgão, visto tratar-se de denúncia apócrifa.

Augustinópolis, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920084 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0012094

Trata-se de Notícia de Fato protocolada anonimamente perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 05 de agosto de 2025, na qual o noticiante relata supostas irregularidades envolvendo a direção do Campus de Augustinópolis da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Em síntese, o noticiante alega que a diretora Gisele Padilha encobriria situações de desigualdade no referido *campus*, afirmando genericamente que "lá só passa quem eles querem" e que existiria uma "típica panelinha", onde aqueles que não se adequam seriam motivo de chacota.

Como suposto elemento probatório, o noticiante anexa matéria jornalística que narra a trajetória acadêmica e profissional de três irmãos, Rhander Lima Teixeira, Dioghenys Lima Teixeira e Helder Lima Teixeira, egressos do curso de Direito da UNITINS, Campus de Augustinópolis/TO, que enfrentaram dificuldades durante sua formação acadêmica em razão de suas convicções religiosas como adventistas do sétimo dia.

Após análise detida dos elementos apresentados, verifica-se que a presente notícia de fato não reúne os requisitos mínimos necessários para instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público, pelos fundamentos a seguir expostos.

Da Generalidade e Ausência de Concretude das Alegações

As alegações apresentadas pelo noticiante caracterizam-se pela extrema generalidade e vagueza, não indicando fatos concretos, circunstanciados ou minimamente delimitados no tempo e no espaço que permitam a adequada apuração ministerial. Expressões como "típica panelinha" e "lá só passa quem eles querem" constituem meras ilações desprovidas de qualquer substrato fático objetivo, não apontando condutas específicas, agentes determinados ou situações individualizadas que configurem ilícito administrativo ou criminal.

A jurisprudência pátria é uníssona ao estabelecer que denúncias genéricas e desprovidas de elementos mínimos de materialidade não autorizam a deflagração de investigações. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de justa causa para instauração de procedimentos investigatórios, exigindo-se a presença de elementos concretos que indiquem a existência de fato típico e indícios mínimos de autoria.

O único elemento concreto apresentado pelo noticiante consiste em matéria jornalística publicada em 1º de agosto de 2025, que relata fatos ocorridos há aproximadamente uma década, quando os irmãos mencionados cursavam Direito na UNITINS. Considerando que a reportagem indica que os três irmãos concluíram o curso em 4 anos e meio, e que atualmente já ocupam cargos consolidados em suas respectivas carreiras jurídicas - sendo um Procurador do Distrito Federal, outro Promotor de Justiça no Tocantins e o terceiro recém-nomeado Promotor de Justiça também no Tocantins -, evidencia-se que os fatos narrados remontam a período anterior a

2016.

Ademais, conforme amplamente noticiado e de conhecimento público, a administração da UNITINS passou por significativas mudanças estruturais e de gestão ao longo da última década, não havendo qualquer correlação entre a atual direção do Campus de Augustinópolis/TO e os fatos pretéritos narrados na matéria jornalística. Acrescente-se, ainda, que a diretora mencionada na denúncia, Gisele Padilha, sequer exercia tal função à época dos fatos relatados na reportagem.

Portanto, os fatos narrados na matéria jornalística, ainda que tenham representado dificuldades enfrentadas pelos estudantes à época, foram superados mediante mecanismos institucionais próprios da universidade, tendo os três irmãos concluído exitosamente sua formação acadêmica através do instituto do aproveitamento extraordinário, previsto no próprio regulamento interno da instituição.

Importante ressaltar que a narrativa jornalística apresenta uma história de superação e êxito acadêmico, não configurando, em momento algum, denúncia de irregularidades administrativas ou criminais que demandem atuação ministerial. Ao contrário, demonstra que a instituição, dentro de suas normativas internas, possibilitou aos estudantes a conclusão de seus estudos de forma antecipada, respeitando suas convicções religiosas mediante o cumprimento de requisitos acadêmicos objetivos.

Por fim, cumpre destacar que a presente notícia de fato foi apresentada de forma anônima, sem qualquer identificação do noticiante ou elementos que permitam verificar a legitimidade e veracidade das alegações apresentadas. A ausência de identificação do denunciante, aliada à generalidade das acusações e à falta de elementos probatórios mínimos, fragiliza sobremaneira a credibilidade da notícia.

Embora o anonimato não impeça, por si só, a apuração de fatos pelo Ministério Público quando presentes elementos mínimos de materialidade, no caso em tela a conjugação da natureza apócrifa com a absoluta ausência de concretude das alegações inviabiliza qualquer investigação efetiva.

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, INDEFIRO a instauração de procedimento investigatório com base na presente Notícia de Fato, determinando seu ARQUIVAMENTO, em razão da:

- a) Ausência de elementos mínimos que indiquem a prática de ilícito civil, administrativo ou criminal;*
- b) Generalidade e vagueza das alegações apresentadas, desprovidas de qualquer substrato fático concreto;*
- c) Intempestividade dos fatos narrados na matéria jornalística anexada, ocorridos há aproximadamente uma década e sem correlação com a atual gestão da UNITINS;*
- d) Inexistência de justa causa para deflagração de investigação ministerial.*

Considerando a natureza apócrifa da notícia de fato, DETERMINO:

1. A publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, servindo como notificação ao interessado não identificado;
2. A comunicação à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do indeferimento da presente notícia de fato;
3. O arquivamento dos autos no sistema de procedimentos extrajudiciais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Augustinópolis, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4621/2025

Procedimento: 2025.0011600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.C.T., nascida no dia 20/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.C.T., filha de C.T.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4620/2025

Procedimento: 2025.0011672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquarçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.S.A.S., nascida no dia 18/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.S.A.S., filha de C.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4616/2025

Procedimento: 2025.0011591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança Y.S.S., nascida no dia 05/05/2022.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança Y.S.S., filho de A.C.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4622/2025

Procedimento: 2025.0011592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.B.G., nascida no dia 23/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.B.G, filha de C.B.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4636/2025

Procedimento: 2024.0010271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto: apurar supostas irregularidades existentes no funcionamento do Instituto Shekinah Comunidade Terapêutica, tais como ausência de Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, inscrição no COMDIPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas), entre outras que venham a surgir no curso do procedimento, com fundamento nas exigências da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), da Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual n.º 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, como os relacionados ao correto funcionamento das entidades de atendimento ao idoso (arts. 48 a 55 da Lei nº 10.741/03), bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 74 da Lei nº 10.741/03; e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990). Considerando que o artigo 230 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, dignidade, bem-estar e direito à vida; Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) fundamenta a necessidade de políticas públicas de proteção à população idosa; Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucional e legalmente à pessoa idosa, conforme previsão do art. 129, II e III, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

3. Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

3.1 – Oficie-se:

(a) à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando informações acerca do andamento do processo de licenciamento sanitário do Instituto Shekinah Comunidade Terapêutica. Caso já finalizado, informar a regularidade do instituto, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, requisitando informações a respeito da regularidade do alvará do Instituto Shekinah Comunidade Terapêutica junto ao CBMTO, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) e ao Conselho Municipal de Assistência Social para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se o Instituto Shekinah Comunidade Terapêutica está inscrito e regular junto aos conselhos. Em caso negativo, informar quais providências o instituto deve tomar;

(d) Reitere-se o Ofício nº 453/2025/15ªPJC caso seja expirado o prazo sem manifestação pelo Instituto Shekinah Comunidade Terapêutica, com resposta no prazo de 10 (dez) dias.

4. Designo o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução no 23/2007 do CNMP);

5. Determino a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Oficial do MPTO para publicação desta Portaria.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4628/2025

Procedimento: 2025.0013339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pela Sra. Marly da Silva Nascimento, a qual relata que seu filho, o Sr. David da Silva Nascimento, aguarda por uma consulta em cirurgia ortopédica - ombros, contudo não ofertada pela Secretaria Estadual da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013220

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0013220, instaurada com base em denúncia formulada pela Sra. Tallynah Gianelli Carvalho Faria, que relata a situação da Sra. Dayany Ribeiro de Sousa, internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) com diagnóstico de neoplasia gástrica em estágio avançado e agressivo.

A denunciante alega, com base em informações da filha da paciente, Sra. Monalisa, que a equipe médica do referido hospital estaria negando tratamentos e cuidados. Em contrapartida, a paciente e sua família manifestam o interesse na transferência para o Hospital de Amor, em Barretos, para prosseguimento do tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, cumpre destacar que:

1. A denúncia não foi instruída com documentação comprobatória da necessidade de transferência da paciente para outra unidade hospitalar.
2. Constata-se que o Procedimento Administrativo nº 2025.0010619, de idêntico objeto e instruído com a mesma documentação, já tramitou nesta Promotoria e se encontra arquivado, conforme informações da Secretaria Estadual da Saúde (SES).
3. A SES informou que a paciente foi devidamente avaliada e encaminhada para quimioterapia (QT), estando em aguardo de exame de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), procedimento indispensável para a definição de condutas terapêuticas subsequentes.
4. Foi registrado na evolução médica que a paciente foi incluída em protocolo de cuidados paliativos, com previsão de alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial no serviço de oncologia do HGP.
5. O sistema interno de regulação hospitalar do HGP não registra qualquer solicitação formal de transferência da paciente para outra unidade, seja por parte da equipe médica ou dos familiares.

Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado da presente decisão.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013184

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de denúncia apresentada pela Sra. Eula Maria Dias Quichabeira, a qual relatava a necessidade de tratamento oftalmológico para sua genitora, a Sra. Maria do Carmo Dias Quixaba. O tratamento em questão, tratamento cirúrgico de pterígeo OD e recobrimento conjuntival OD, não teria sido ofertado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em diligências preliminares, a denunciante foi notificada a apresentar a documentação pessoal da paciente (RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço) como condição para o prosseguimento do processo. Ficou acordado, com a denunciante, que a documentação deveria ser enviada à Promotoria de Justiça por meio de aplicativo de mensagens até o dia 25 de agosto de 2025, sob pena de arquivamento dos autos em caso de inércia.

Ocorre que, transcorrido o prazo estipulado, a denunciante permaneceu inerte, inviabilizando o regular andamento da apuração dos fatos.

Diante do exposto e considerando a ausência de elementos probatórios essenciais para a continuidade dos autos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012346

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0012346.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4617/2025

Procedimento: 2025.0013222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Marília Marques Mendes, relatando suposta negligência em atendimento na UPA Norte em Palmas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a adoção de medidas corretivas.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 –Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4632/2025

Procedimento: 2025.0006429

**PORTARIA Nº 61/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0006429 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação do infante T. F. D. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4631/2025

Procedimento: 2025.0006285

PORTARIA Nº 60/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0006285 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação do infante D. S. P.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0011233

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0011233 (Protocolo n. 07010829597202563), que se insurge contra a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, em razão de possível irregularidade na habilitação da empresa AMBIENTALIX no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90147/2024. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2024.0009738

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência ao Sr. Robson Vila Nova acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0009738, instaurado para apurar uposta irregularidade ocorrida no concurso para seleção de professores pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0010839

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência ao Sr. José Ferreira de Souza acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0010839, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429 de 2 de julho de 1992, consistente no pagamento de diárias e viagens internacionais à servidores públicos e autoridades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0007711

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2025.0007711 (Protocolo n. 07010804510202545), referente a suposto ato de improbidade administrativa por coronel da Polícia Militar, o qual usaria a estrutura da polícia “para clube particular com fins lucrativos”. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO: 2025.0012620

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de uma Notícia de Fato instaurada a partir de uma denúncia anônima para investigar um lote abandonado, com mato alto, lixo e entulho, localizado na quadra 407 Norte, Alameda 11, Lote 29, em Palmas/TO. A denúncia aponta que a situação causa a proliferação de insetos e representa riscos à saúde pública e à segurança da população, em especial para uma gestante que reside em uma casa vizinha.

A Notícia de Fato foi admitida e convertida a partir de um despacho da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. No entanto, a denúncia não está acompanhada de elementos mínimos de prova ou de informações que demonstrem que a parte denunciante buscou os meios administrativos adequados junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Palmas antes de acionar o Ministério Público.

Adicionalmente, a denúncia é anônima, o que impede a notificação do interessado para que apresente provas ou complemente as informações. Conforme a jurisprudência, a denúncia anônima, por si só, não constitui justa causa para a instauração de um procedimento formal ou para diligências investigativas mais aprofundadas, como busca e apreensão.

A ausência de elementos que corroborem a denúncia e a impossibilidade de intimar o denunciante para que forneça mais detalhes inviabilizam a investigação.

O papel do Ministério Público, neste caso, é atuar como órgão de última instância, após o esgotamento das vias administrativas.

A Notícia de Fato, da forma como foi apresentada, sem que houvesse a comprovação de que o problema foi levado aos órgãos municipais de fiscalização competentes (como o de fiscalização de posturas ou a Secretaria de Desenvolvimento Urbano) para que adotassem as providências cabíveis, não dispõe de elementos suficientes para dar prosseguimento à apuração.

Ante o exposto, decido pelo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato por ausência de elementos mínimos de prova e por não ter o interessado demonstrado ter procurado os órgãos competentes para resolver a situação. Ademais, remeta-se uma cópia do procedimento ao Cartório de Diligências para que a demanda seja distribuída a uma das promotorias de justiça com atribuição na área da saúde. Tal medida é necessária para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação aos riscos de saúde pública causados pelo abandono do imóvel, incluindo a proliferação de mosquitos e a presença de lixo e entulho.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012339

Decisão de Arquivamento

Trata-se de uma Notícia de Fato encaminhada pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital. A denúncia inicial alegava um possível pagamento de propina por parte de Hozana Dias Ribeiro para obter a liberação irregular de "Habite-se" junto à Prefeitura de Palmas/TO para imóveis na Quadra ARSO 52, Conjunto QI 21, Lote 01-A e Lote 01-B. A acusação mencionava que a construtora realizava ampliações não permitidas em recuos obrigatórios, usando um "intermediário" chamado "Evaristo" para a transação.

Para verificar as informações, o Ministério Público intimou o denunciante anônimo por edital para que ele fornecesse mais detalhes, como os nomes de servidores públicos supostamente envolvidos e a função do intermediário "Evaristo", com a advertência de que o processo seria arquivado caso não houvesse resposta.

A intimação foi publicada no Diário Oficial do MPE/TO, mas o denunciante não se manifestou dentro do prazo de cinco dias úteis, conforme certificado no evento 08.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária (SEDURF) também foi questionada sobre o caso. A secretaria enviou cópias de processos administrativos, incluindo relatórios de fiscalização, que confirmaram que os procedimentos de concessão do "Habite-se" foram conduzidos de forma regular.

O relatório de vistoria nº 129/2024, sobre o Lote 01-B, e o relatório nº 10/2025, sobre o Lote 01-A, atestaram que as edificações principais estavam de acordo com o projeto aprovado. A vistoria constatou, no entanto, que ampliações não representadas nos projetos foram feitas nos recuos laterais dos lotes. Hozana Dias Ribeiro informou aos fiscais que essas modificações foram feitas após a emissão do "Habite-se" e a vistoria da prefeitura.

A secretaria destacou que as fotos e capturas de tela enviadas pelo denunciante não possuem fé pública e não são suficientes, por si só, para comprovar a denúncia.

Com base nas informações levantadas, não foram encontrados indícios de que o "Habite-se" tenha sido emitido irregularmente, tampouco elementos que comprovem a participação dolosa de servidores públicos ou a prática de atos de improbidade administrativa. A denúncia, por sua vez, foi feita de maneira genérica e não foi complementada pelo denunciante, impossibilitando a continuidade da investigação.

Dada a ausência de informações adicionais por parte do denunciante anônimo e a inexistência de elementos mínimos de autoria ou materialidade para caracterizar um ato de improbidade administrativa, não há justa causa para a continuidade da investigação.

Diante do exposto, com fulcro no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009842

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2021.0009842, visando apurar a má conservação e a deficiência de sinalização na Rodovia TO-030, no trecho entre Taquaruçu e Buritirana.

Durante a tramitação do procedimento, este órgão ministerial promoveu diligências, incluindo vistoria *in loco* e expedição da Recomendação nº 25/2024, à qual a Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) apresentou resposta.

- Vistorias *in loco*, que em 2022 e 2023 atestaram que, embora houvesse recapeamento, a sinalização horizontal estava ausente e as placas de sinalização vertical estavam danificadas, encobertas pela vegetação ou mal posicionadas.

À vista disso foi expedida Recomendação nº 25/2024 à Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), exigindo a adoção de medidas corretivas.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar a omissão dos órgãos públicos na manutenção e sinalização da referida rodovia. Após devidamente instruído o feito e analisada a documentação, conclui-se pela resolutividade do objeto da investigação.

Ora, as diligências foram fundamentais para que o órgão investigado, a AGETO, formalizasse a solução da demanda. Conforme sua resposta, a Agência atestou que:

"sobre os serviços de roçagem e poda nas margens da rodovia TO-030, que há um Contrato em andamento para sinalização de diversos trechos nas rodovias estaduais em que a Superintendência de Operação e Conservação (SOC) está responsável pela gestão e fiscalização deste. Em relação ao projeto de sinalização viária do trecho em questão, foi encaminhado a SOC o projeto com todas as considerações relacionadas a geometria da via, distâncias de visibilidade, pontos críticos, de acordo com as especificações e serviços previstos no contrato. Sobre a implantação de sonorizadores e outros elementos que alertam para descida da serra no sentido Buritirana à Taquaruçu, informamos que já foram implementados dois equipamentos eletrônicos de controle de velocidade." (Evento 50);

As providências adotadas pelos órgãos investigados, que acataram as recomendações do Ministério Público e apresentaram um plano de ação robusto e detalhado, demonstram a cessação da situação de irregularidade que motivou a instauração do procedimento.

No entanto, para garantir a efetiva e completa execução dos serviços, este órgão ministerial promoverá a instauração de um Procedimento Administrativo autônomo, com o objetivo de acompanhar a implementação do projeto de sinalização e das obras de conservação a cargo da Superintendência de Operação e Conservação (SOC).

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que as medidas necessárias foram planejadas e estão em andamento, não havendo mais a necessidade de prosseguir com a apuração da demanda.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de

justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, conforme preconiza a Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela RESOLUÇÃO DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

1. Seja comunicada a Ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito, com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
2. Seja instaurado um Procedimento Administrativo autônomo para acompanhar a execução do projeto de sinalização com todas as considerações técnicas, garantindo a efetividade das medidas.
3. Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a Ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001439

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da ausência de Alvará de Funcionamento, Habite-se e Alvará Sanitário por parte dos estabelecimentos POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e SUPERMERCADO MARQUES EIRELI.

O Procedimento teve origem no desmembramento do Inquérito Civil Público nº 2020.0003418 que apurava suposta sonegação fiscal e funcionamento irregular das mesmas empresas.

Sendo assim, para instrução do feito foram realizadas diversas diligências, incluindo requisições de informação e fiscalizações.

A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) informou, em 2020, que as empresas não tinham licença para funcionamento naquele ano. Após o desmembramento do caso para o ICP nº 2022.0001439, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR) foi instada a realizar ação fiscalizatória nos estabelecimentos em comento.

Em 2022, a SEDUSR informou que a empresa Potência Comércio estava regular com os alvarás de Localização, Funcionamento e Sanitário, mas que o Supermercado Marques tinha um alvará de funcionamento válido até 30/04/2022 e o alvará sanitário estava pendente.

Em novas requisições feitas em 2023, os investigados não apresentaram respostas atualizadas, o que levou a uma nova fiscalização da SEDUSR.

Em novembro de 2023, a SEDUSR informou que *“ambos os estabelecimentos estavam irregulares, com o Alvará de Localização e Funcionamento vencido, e que haviam sido lavrados autos de infração. O Habite-se do local não foi apresentado, resultando em outra notificação.”*

Em junho de 2024, após novas diligências, a SEDUSR informou que o Supermercado Marques havia apresentado um novo Alvará de Localização e Funcionamento válido até 31/05/2025. A empresa Potência Comércio, por sua vez, não foi localizada no endereço investigado.

À vista disso, esta promotoria solicitou uma nova vistoria em janeiro de 2025 para confirmar se o Supermercado Potência havia encerrado as atividades no local.

O relatório de inspeção confirmou que o supermercado não operava mais no endereço, e que outro estabelecimento estava em funcionamento no local.

Por fim, em resposta ao Ofício nº 14/2025/23ªPJC/MPTO, a Vigilância Sanitária (VISA) informou que o Supermercado Marques está enquadrado como atividade de baixo risco e é dispensado do licenciamento sanitário prévio, conforme a Lei nº 13.874/2019 e a Resolução CGSIM nº 62/2020.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, o presente Inquérito Civil Público foi instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da ausência de Alvará de Funcionamento, Habite-se e Alvará Sanitário por parte dos estabelecimentos POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e SUPERMERCADO

MARQUES EIRELI.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, conclui-se pela perda do objeto da investigação, visto que em sede fiscalizatória restou constatado que:

Em relação à Potência Comércio, a investigação demonstrou que a empresa não existe mais no local denunciado. Portanto, a irregularidade apontada cessou, e a continuidade do procedimento não teria utilidade, uma vez que não há mais um sujeito a ser investigado.

No tocante ao Supermercado Marques, as diligências foram fundamentais para a regularização do estabelecimento. O Alvará de Funcionamento foi renovado e se encontra válido. Quanto à ausência do Alvará Sanitário, a dúvida foi integralmente sanada com a resposta da Vigilância Sanitária, que confirmou a classificação de baixo risco das atividades do supermercado. Dessa forma, a suposta irregularidade não se sustenta à luz da legislação em vigor.

Pois bem, a análise dos documentos apresentados pela SEDUSR, VISA e pelo Oficial de Diligências deste *parquet* comprovam a perda do objeto da presente investigação, vejamos:

“{...} No dia 15 de janeiro de 2025, foi realizada vistoria no endereço indicado, localizado na Quadra Arno 43 (407 Norte), Alameda 03, nº 82, Palmas/TO. Constatou-se que, atualmente, no local funciona outro supermercado. Deste modo, verifica-se que o Supermercado Potência não opera mais neste endereço, conforme evidenciado nas figuras 1 e 2 anexadas a este relatório,{...}” (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO– evento 65)

“{...} Esclarecemos que de acordo com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e estabelece diretrizes gerais para o licenciamento, as atividades classificadas como de baixo risco estão dispensadas do licenciamento sanitário prévio. Conforme verificado no Extrato de Contribuinte Geral, cujos dados seguem em anexo, as atividades cadastradas pelo Supermercado Marques estão enquadradas como de baixo risco..{...}” (Ofício nº433/2025/GABSEC/SEMUS– evento 66)

“{...} foi realizada fiscalização no estabelecimento denominado Supermercado Marques Eireli Ltda, a empresa apresentou um novo Alvará de Localização e Funcionamento nº 2024002639. Quanto ao estabelecimento Potência Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, informam que a empresa não foi localizada no referido endereço..{...}” (Ofício nº 261/2024/GABINETE/SEDUSR– evento 58)

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que não há necessidade de prosseguir com a apuração da demanda, tendo em vista as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam a resolução da irresignação denunciada.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, conforme preconiza a Resolução nº 005/2018 do CSMP promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010233

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da invasão de um trecho da Avenida LO-05, nesta cidade, pelo clube da ASSPMETO, que realizou a construção do salão de festas e da piscina do clube, de forma irregular, invadindo via pública municipal, exatamente no local onde está previsto o trajeto da Avenida LO-05, segundo o Plano Diretor de Palmas. (Evento 46).

A presente apuração teve início com o registro da Notícia de Fato nº 2022.0010233 pela Ouvidoria do Ministério Público, a partir de denúncia anônima que noticiava a ocupação irregular de trecho da Avenida LO-05 pela sede social da ASSPMETO.

Diante da necessidade de aprofundar a apuração inicial, o feito foi convertido em Procedimento Preparatório (Evento 41). Posteriormente, em razão da complexidade dos fatos e da necessidade de diligências, o procedimento foi convertido em Inquérito Civil Público (Evento 80).

Em sede de diligências, foram requisitadas informações ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IPUP), que respondeu por meio do Ofício nº 088/2023/PRES/IMPUP que o prolongamento da Avenida LO-05 não estava previsto no Plano Urbanístico original de Palmas (Lei nº 468/1994) e que a ocupação do clube da ASPEMETO anterior à previsão da via. (Evento 15).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR), por meio do OFICIO/SEDUSR/GABINETE Nº 027/2023, informou ter realizado ações fiscalizatórias que constatarem a ocupação de logradouro público. A fiscalização de obras e posturas do município também atuou, lavrando a Notificação nº 22 C 04338 em desfavor da associação. (Eventos 23 e 41).

Para confirmar os fatos, esta Promotoria de Justiça realizou uma vistoria in loco em 25 de junho de 2024, ocasião em que foi verificado que as edificações da ASSPMETO estão sobre o traçado projetado da Avenida LO-05. (Evento 85).

Para comprovar que o Clube da ASSPMETO estava ocupando a área destinada à implantação da Av. LO-05, foi requisitado à SEDUSR que o levantamento topográfico da área.

O levantamento requisitado foi apresentado pela SEDUSR, no qual foi delimitado precisamente a área pertencente ao sistema viário que está ocupada pela ASSPMETO. (Evento 87).

Para tentar resolver a demanda, foram expedidas Recomendações aos órgãos municipais: à SEDUSR (Recomendação nº 056/2023 - Evento 44), para que procedesse à fiscalização e adotasse as medidas administrativas para a desocupação da área; à PGM (Recomendação nº 058/2023 - Evento 45), para que promovesse o ajuizamento de Ação Demolitória em caso de resistência; e à SEISP (Recomendação nº 057/2023 - Evento 77), para que providenciasse a execução da obra de construção da avenida após a liberação da área.

Para instruir o Inquérito Civil Público, bem como buscar uma solução para a demanda, foram realizadas sete audiências, sendo 5 (cinco) na 23ª Promotoria de Justiça e 2 (duas) no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA.

Na primeira audiência, em 22/08/2023 (Evento 22), a ASSPMETO defendeu seu direito sobre o imóvel,

enquanto os representantes da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas apontaram as dificuldades para a regularização.

Na audiência seguinte, em 27/10/2023 (Evento 56), a Promotoria ressaltou as cláusulas do Título Definitivo nº 76/2021, expedido pelo Itertins, que expressamente previam a impossibilidade de regularizar a área remanescente que sobrepunha o traçado da avenida e que o título seria cancelado em caso de descumprimento, e o novo presidente da ASSPMETO, Sr. José Alan de Oliveira Castro, solicitou prazo para consultar seus associados.

Na audiência de 01/11/2023 a associação comunicou a decisão de não desocupar a área sem indenização (Evento 75).

Na audiência de 03/10/2024 (Evento 100), a ASSPMETO apresentou a contraproposta elaborada por sua comissão, que já havia sido aceita pela empresa Águia Incorporadora, sendo então determinada a elaboração do TAC.

A audiência de 25/10/2024 (Evento 137) tratou do adiamento da assinatura do TAC, que aguardava informações técnicas da Prefeitura, sendo ressaltada pela arquiteta do CAOMA a imprescindibilidade do levantamento topográfico para a viabilidade do projeto.

Após a remessa dos autos ao NUPIA, foi realizada audiência na data de 13/11/2024 (Evento 157), na qual foi esclarecido à ASSPMETO da necessidade de todas as propostas comerciais serem submetidas à assembleia dos associados para deliberação.

Durante a audiência realizada na data de 06 de dezembro de 2024 (Evento 174), após minuciosa discussão sobre cada cláusula, o TAC foi firmado pelos compromitentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas (SEDURS) e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Tocantins (ASSPMETO), e pelo compromissário Ministério Público, por meio da 23ª PJC.

Foi certificado acerca da instauração do Procedimento Administrativo nº 2025.0000101 para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). (Evento 187).

É o breve relatório.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar a invasão de um trecho da Avenida LO-05, nesta cidade, pela ASSPMETO.

Durante a instrução foi comprovado que o clube da associação está na área destinada ao sistema viário.

Ocorre que, após tratativa, a investigada ASSPMETO e a SEDUSR, firmaram Termo de Ajuste de Conduta, no qual está fixado prazo para demolição das edificações e desocupação da área pública.

O art. 18 da Resolução CSMP n.º 005/2018 estabelece as hipóteses de arquivamento do Inquérito Civil Público, com a seguinte redação:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta. (Grifei).

Além disso, o acompanhamento do cumprimento do TAC será feito no Procedimento Administrativo nº 2025.0000101, cuja instauração está certificada no evento 187.

Assim, tendo sido celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, entendo que a demanda que deu origem a instauração deste feito encontra-se resolvida, razão pela qual este Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento do presente Inquérito Civil Público, por ter sido firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1 – Seja publicada esta decisão a fim de dar ciência e publicidade aos interessados;
- 2 – Sejam cientificadas a investigada ASSPMETO e as interessadas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Palmas.
- 3 – Após, proceda-se a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Palmas - TO, 25 de agosto de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007764

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima para apurar possíveis irregularidades na exigência de abertura de conta bancária pelos servidores públicos estaduais, no Banco de Brasília (BFB).

Considerando que a denúncia é anônima e desacompanhada de elementos mínimos que a corroborem, o que impede a instauração de um procedimento formal, a investigação preliminar mostrou-se inviável.

Conforme entendimento jurisprudencial, a denúncia anônima, por si só, não justifica a instauração de um inquérito ou a realização de diligências investigativas mais invasivas, como busca pessoal, sem a existência de outros indícios que confirmem a veracidade dos fatos narrados. A investigação deve ser iniciada apenas se a denúncia for seguida de diligências que comprovem a verossimilhança da comunicação.

Além disso, o denunciante não apresentou qualquer comprovação de que o caso tenha sido levado a um órgão competente para que fossem adotadas as providências cabíveis antes de chegar a esta instância.

Diante do exposto e da ausência de elementos probatórios que deem lastro à denúncia, este Órgão Ministerial não dispõe de justa causa para dar prosseguimento à apuração conforme preleciona o art. 5º da Resolução 005/2018/CSMP.

Com fundamento na ausência de elementos mínimos para a instauração de um procedimento investigatório, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

DETERMINO, nesta oportunidade que seja encaminhada uma cópia desta NF a Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920435 - INTIMAÇÃO DE INTERESSADO ANÔNIMO - EDITAL

Procedimento: 2025.0006126

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à(o) noticiante da Notícia de Fato nº 2025.0006126, acerca da Promoção de Arquivamento dos referidos autos.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 27ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920435 - INTIMAÇÃO DE INTERESSADO ANÔNIMO - EDITAL

Procedimento: 2025.0006129

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à(o) noticiante da Notícia de Fato nº 2025.0006126, acerca da Promoção de Arquivamento dos referidos autos.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 27ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920435 - INTIMAÇÃO DE INTERESSADO ANÔNIMO - EDITAL

Procedimento: 2025.0013076

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à(o) noticiante da Notícia de Fato nº 2025.0006126, acerca da Promoção de Arquivamento dos referidos autos.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 27ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007799

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato (NF) onde o noticiante (cujo nome se reserva de mencionar, em atenção ao pedido de sigilo por ele apresentado, por receio de represálias - eventos 6 e 7) relata:

"Bom dia, Palmas conforme PPI pactuada em CIB é referência em Pneumologia para quase todos os municípios do Estado. No entanto, a Semus não está ofertando esse profissional para a referência e muitos pacientes estão precisando urgente de tratamento e não tem como fazer pois não tem o profissional. Gostaria de saber quando esse problema será resolvido já que esse problema se arrasta desde muito tempo (ano passado). Como os municípios deverão proceder para ter a garantia do atendimento com o pneumologista? Aguardo a resposta o mais breve possível."

Como providência inicial, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e à Secretaria Estadual de Saúde - SES-TO, solicitando providências e informações sobre demanda reprimida (eventos 4 e 5).

Resposta da SEMUS juntada no evento 8, informando que não houve habilitados no concurso realizado e que a pasta está verificando alternativa para contratação nos meios legais.

No evento 12 foi expedido novo ofício à SEMUS, solicitando: a) a adoção de providências para solução do problema, com a contratação de profissional - médico pneumologia, em quantidade que atenda à demanda do município; b) apresentação de informações quanto a demanda reprimida (com lista completa de pacientes que aguardam atendimento); c) caso haja pacientes aguardando prazo superior ao previsto no art. 11 da Instrução Normativa n. 01/2023/GAB/DMAC/SMS e do Enunciado n.º 93 da III Jornada da de Direito da Saúde do CNJ, que seja apresentado plano de ação para atendimento e redução das filas.

Em resposta (evento 15), a SEMUS informa que está em processo de contratação de profissionais em pneumologistas para atender a demanda de consultas da referida especialidade. Porém, enfrenta problemas quanto à escassez de profissionais desta especialidade. Ao final, apontou que há uma demanda de 2.227 pacientes aguardando consulta com pneumologista.

É o relatório.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, verifica-se que a Administração Municipal está empenhada na solução do problema, com abertura de processo de contratação de profissionais em pneumologia. Há de se considerar, também, a escassez de profissionais da área.

Não obstante, impende destacar que esta Promotoria de Justiça já acompanha a Ação Civil Pública n. 0020604-57.2016.8.27.2729 - Atenção Especializada. No referido processo foi proferida sentença atendendo parcialmente os pedidos da inicial, com a condenação do o MUNICÍPIO DE PALMAS e ao ESTADO DO TOCANTINS que, de forma conjunta, organizem e assegurem a oferta de todos os serviços da ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS, com pactuação a ser estabelecida entre os entes federados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no prazo de 90(noventa) dias.

Recentemente o Ministério Público promoveu o cumprimento provisório da sentença, com pedido de designação de audiência de justificação / conciliação, para que sejam traçadas estratégias para solução dos problemas enfrentados nas unidades de saúde do Município de Palmas e disponibilização de consultas em diversas especialidades.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ciência ao interessado, inclusive quanto à possibilidade de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 4º, §1º).

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, para ciência quanto às providências adotadas.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0012249

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0012249 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins - OGE (Protocolo nº 01363.2025.000117-30/23546071359202566), que descreve o seguinte:

Em Juarina, tem três pessoas contratadas, que fizeram uma pedagogia comprada de 8 meses, na faculdade São Marcos e tem mais 2, terminando pra ser contratados agora no segundo semestre. O pior é que o prefeito é ciente do caso. A maior sacada gemidos com nossos filhos. Os que já estão atuando, são Kelly Kawa, Claudiana e Divina. A senhora Katiane é a intermediária entre a faculdade, onde compram os certificados e depois com o prefeito e com a primeira dama (atual secretária de Educação do município). Tudo isso, acordos políticos.

Observa-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não forneceu qualquer informação concreta que possibilitasse a identificação precisa dos supostos servidores envolvidos, tampouco indicou os locais em que as referidas servidoras desempenham suas funções. Da mesma forma, não foram apresentadas informações coerentes ou suficientes que permitam identificar quais as irregularidades do fato.

O(a) denunciante, limitou-se apenas a expor afirmações genéricas, desprovidas de qualquer elemento probatório capaz de demonstrar a existência de irregularidades envolvendo servidores, secretários e o Prefeito Municipal de Juarina/TO.

Vale destacar que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Juarina/TO, não foi possível localizar nenhuma servidora com o nome de Kelly Kawa e/ou Claudiana. E a única pessoa chamada Divina que possui vínculo com o município, exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Assim, considerando todo o exposto, resta inviabilizado o andamento das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

a) Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) identificar os servidores envolvidos, informando, no mínimo, o nome completo; (ii) especificar quais as irregularidades existentes na situação; (iii) apresentar indícios mínimos das irregularidades apontadas.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011507

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0011507 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010832568202589), que descreve, em suma, o seguinte:

Poste na rua Rei Salomão não fica aceso já tem um tempo já cheio de mala do outro lado tua fica escura a gente fica com medo de sair de casa por que não tem iluminação poste fica na rua da quadra da igreja presbiteriana Perigoso desse jeito Santa Rosa E outra povo tocando fogo em lixo Durante o dia (...)

Verifica-se que o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não apresentou qualquer documento que comprovasse a eventual solicitação dirigida à prefeitura visando à solução do problema noticiado. Além disso, não foram apresentadas informações mínimas que permitissem a identificação dos supostos responsáveis pelo ateamento de fogo, nem mesmo o local em que o fato teria ocorrido.

O(a) denunciante limitou-se a encaminhar apenas um vídeo no qual demonstra um único poste sem iluminação pública e, quanto ao suposto ateamento de fogo, restringiu-se a apresentar alegações genéricas, desprovidas de qualquer documentação comprobatória ou elemento concreto.

Ressalte-se que, embora a denúncia anônima seja admitida como forma de provocação do Ministério Público, sua simples apresentação não impõe a imediata instauração de procedimento investigatório, sendo imprescindível que traga elementos mínimos de verossimilhança, dados concretos ou indícios objetivos que permitam a verificação da denúncia.

No caso concreto, a ausência de informações minimamente individualizadas e a inexistência de qualquer documento comprobatório inviabilizam, ao menos por ora, a adoção de medidas investigativas por este órgão ministerial, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da eficiência na atuação ministerial.

Desse modo, considerando a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados, além da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) demonstrar que, de fato, foi realizado solicitação à prefeitura visando à solução do problema noticiado; (ii) informar os nomes completos dos supostos envolvidos com o ateamento de fogo, bem como o local em que o fato ocorreu.

Assim, a determinação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2222 datado em 20 de agosto de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

- a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006277

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2025.0006277 instaurada nesta promotoria de justiça atinente à demanda de saúde envolvendo necessidade CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA, em favor do infante, S.R.M.L.J., no qual é relatado pela Srª. N.B., o seguinte:

“QUE SEU FILHO ENCONTRA-SE COM ESTREITAMENTO DA REGIÃO SUBGLOTICA, NECESSITANDO REALIZAR UMA LARINGOTRAQUEOBRONCOSCOPIA + LARINGOPLASTIA COM BALÃO PARA DILATAÇÃO DA REGIÃO SUBGLOTICA; QUE A CRIANÇA TEVE QUADRO GRAVE DE PNEUMONIA EM SETEMBRO DO ANO PASSADO COM DERRAME PLEURAL E NECRASE, PASSANDO POR CRISES CONVULSIVAS E FALHAS DE EXTUBAÇÃO; QUE HOUVE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA, A QUAL FOI CLASSIFICADA SOB O RISCO VERMELHO – EMERGÊNCIA; QUE A REGULAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE DESDE 04/04/2025; QUE A CONSULTA É PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. O REFERIDO É VERDADE, ESTÁ REGISTRADO EM PROTOCOLO DE ATENDIMENTO JUNTO AO SIACMP DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PROTOCOLO Nº 07010796334202561.”

Inicialmente, no evento 2, foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem informações acerca da realização da consulta em otorrinolaringologia solicitada em favor da criança interessada.

Na sequência, o evento 9, trouxe resposta do NatJus Estadual, através da Nota Técnica Pré-Processual n.º 1.004/2025, informando que o procedimento pleiteado encontra-se contemplado pelo SUS. Ressaltou-se, ainda, que o diagnóstico apresentado demanda avaliação pela especialidade médica correspondente, a fim de definir a conduta clínica adequada.

Posteriormente, no evento 10, a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas–TO, por meio da Resposta de Ofício/SEMUSA n.º 522/2025, comunicou que a solicitação de vaga foi inserida no sistema SISREG em 04/04/2025, sob o código n.º 593786381, e incluída pelo Regulador Estadual em 07/04/2025, encontrando-se desde então em fase de liberação para agendamento junto ao especialista competente.

Na mesma oportunidade, também no evento 10, a Secretaria Estadual de Saúde, através do Ofício n.º 8200/2024/SES/GASEC, informou que, em consulta ao Sistema de Regulação (SISREG), constatou-se solicitação pendente para a referida consulta especializada. Esclareceu, ademais, que a oferta do procedimento é de competência estadual, sendo os pacientes regulados conforme a ordem cronológica dos pedidos ou pela prioridade clínica, observada a disponibilidade de vagas nas unidades executantes pactuadas.

Por fim, no evento 12, consta certidão constatando que a consulta pleiteada em favor do infante S.R.M.J. foi devidamente agendada para o dia 28 de agosto de 2025, às 07h00.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como se verifica da certidão constante do evento 12, restou consignado que o infante conseguiu agendar a consulta em otorrinolaringologia para o dia 28 de agosto de 2025, às 07h00.

Verifica-se, portanto, o atendimento ao objeto da presente notícia de fato, já que a consulta em otorrinolaringologia, anteriormente vindicada, foi devidamente agendada. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação, de ação judicial ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Sessão Ordinária do CSMP).

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Ressalte-se que a genitora do infante foi devidamente informada acerca da solução da demanda e de que este Órgão Ministerial permanece à disposição para o acompanhamento de quaisquer novas situações que possam surgir, reafirmando o compromisso institucional com a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, dispensando seja:

a) seja cientificado a parte interessado (a), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0003304

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de denúncia sobre a suposta prática do crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal, com o uso de armas de fogo, contra famílias nos assentamentos Gleba Taboca e São Bartolomeu, em Babaçulândia-TO.

A notícia inicial foi recebida em 20 de abril de 2022. Após as investigações preliminares, foi promovido o arquivamento dos autos, que atualmente aguarda a homologação judicial no sistema e-proc. O esgotamento do prazo processual se aproxima.

É o relatório.

A dilação do prazo para a conclusão do procedimento é necessária, uma vez que se deve aguardar a decisão judicial de arquivamento no sistema e-proc para o encerramento definitivo do feito nesta Promotoria de Justiça.

Considerando a necessidade de aguardar a finalização dos trâmites judiciais, determino as seguintes providências:

3.1 - A prorrogação do presente Procedimento Investigatório Criminal por 90 (noventa) dias, com base no art. 12 da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2 - Aguarde-se em secretaria o arquivamento em juízo no sistema e-proc.

3.3 - Comunique-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Tocantins acerca da prorrogação de prazo.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Filadélfia, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006140

A Promotora de Justiça da comarca de Goiatins/TO, Dr.^a JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o comunicante anônimo (protocolo 7010361434202065) da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil nº 2020.0006140, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no procedimento licitatório para implantação de sistemas de energia solar, no Município de Campos Lindos/TO

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentarem recurso contra a decisão, com razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado no Município de Campos Lindos/TO, destinado à contratação de pessoa jurídica para a implantação de sistemas de microgeração/minigeração de energia solar. O certame teve como vencedora a pessoa jurídica Volt Energia Solar EIRELI (CNPJ: 34.621.857/0001-40), representada pelo Sr. Flávio Pizon de Souza Júnior, sendo que o valor do contrato celebrado foi considerado superior ao praticado no mercado.

Em razão disso, foi formalmente solicitada ao município de Campos Lindos a apresentação de cópia integral dos procedimentos licitatórios, bem como dos processos de pagamento relativos à aquisição e instalação do sistema de captação de energia solar, realizados entre os anos de 2018 e 2020, conforme consta no Evento 2.

Dada a ausência de resposta por parte da administração municipal, foi enviado ofício reiterando o pedido de informações, conforme registrado no Evento 7, a fim de garantir a obtenção dos documentos necessários para a devida análise.

Posteriormente, foram enviados os documentos solicitados pelo Município, conforme evidenciado no Evento 9. Em seguida, foi requisitada a análise detalhada dos documentos encaminhados, por meio do CAOPAC, conforme solicitado no Evento 11.

Adicionalmente, foi realizada a solicitação de informações acerca da existência de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relacionados aos fatos em questão, conforme registrado no Evento 12.

Em resposta a essa solicitação, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou a existência do Processo nº 8285/2020, referente à análise do procedimento licitatório em questão, conforme registrado no Evento 15.

Diante da complexidade dos fatos apurados e da necessidade de continuidade das investigações, foi exarado despacho de prorrogação, conforme registrado nos Eventos 16 e 18, a fim de assegurar o cumprimento das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Por fim, o CAOP encaminhou a sua resposta no Evento 20, relatando, em síntese:

- A Prefeitura Municipal de Campos Lindos não encaminhou o processo integral do Pregão Presencial No 005/2020, sendo que as análises e apontamentos tomaram como base os documentos acostados no expediente No 8285/2020 do TCE-TO;
- Não há justificativa técnica para a realização do pregão na modalidade presencial, sendo que o certame ocorreu durante a Pandemia de COVID-19, e isso pode ter prejudicado a aquisição de uma proposta mais vantajosa;
- Não foram apresentados estudos de necessidades ou anteprojeto que fundamentassem ou justificassem a contratação pretendida;
- Ao TCE-TO foi encaminhado um estudo de viabilidade econômica, porém o quantitativo licitado supera em 161% a média de consumo apresentada, gerando a
- possibilidade de um dano da ordem de R\$ 1.827.800,00;
- O preço de referência da licitação foi obtido diretamente com empresas do ramo, ferindo a decisão proferida pelo TCU;
- Sem os estudos de necessidade não é possível verificar a relação de custo-benefício da contratação estimada em R\$ 2.960.000,00;
- Não foram indicados os locais para a instalação dos módulos fotovoltaicos;
- O preço estimado da licitação é muito superior aos de licitações semelhantes;
- A empresa inicialmente vencedora do certame apresentou preços condizentes com o mercado, porém foi inabilitada na prova de conceito por não apresentar certificação e termo de garantia do fabricante das placas;
- Os conselheiros do TCE-TO indicaram que cobrar certificação de garantia pode ser abusivo e fora do escopo da licitação, pois essa documentação registra somente uma relação entre o licitante e o seu fornecedor;
- A prova de conceito da empresa investigada foi convocada e ocorreu horas depois da primeira, sendo que a empresa investigada é sediada a quase 500 km, porém a mesma se fez presente com a documentação necessária, o que pode indicar um favorecimento velado;
- A empresa investigada não apresentou certificação do INMETRO para seus equipamentos, somente um certificado internacional e o termo de garantia traduzido;
- A empresa investigada foi considerada habilitada, mesmo que não tenha apresentado documentação como a outra licitante;
- Esse favorecimento fez a Prefeitura escolher uma proposta R\$ 625.000,00 mais cara;
- Não foram encaminhados relatórios técnicos dos procedimentos de testagem dos equipamentos;
- A contratação apresenta valores unitários 76% acima dos preços pagos em licitações semelhantes;
- Considerando que o quantitativo licitado não é condizente com a média de consumo do município, verifica-se um sobrepreço da ordem de R\$ 2.316.022,20 em comparação à quantidade ideal e à média de valores pagos em licitações semelhantes;
- Em visualização de satélites, não foram encontradas no município usinas fotovoltaicas condizentes com a proporção dos sistemas contratados.

Foi intimado o CREA-TO no evento 23, que respondeu 26 e 29 que a empresa VOLT ENERGIA SOLAR EIREL contém somente duas ARTs vinculadas ao município de Campos Lindos, sendo elas TO20200262587 (apresenta mesmo quantitativo apresentando na carta proposta) e TO20200262334, e que as ARTs contém como objeto a instalação/projeto de sistemas fotovoltaicos, porém as duas foram canceladas em 2020 sob alegação do profissional responsável que nenhum serviço foi executado.

O Município de Campos Lindos foi notificado no evento 24, e respondeu no evento 28, que o Pregão Presencial nº 005/2020, cujo objeto era o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em implantação de sistemas de Microgeração/Minigeração de Energia Solar Fotovoltaico conectada à rede, totalizando 400 unidades de KWP de potência nominal CA – Corrente Alternada”, não foi dado prosseguimento, de modo que encerrou-se na fase de coleta de propostas.

A empresa VOLT ENERGIA SOLAR EIREL informou que a contratação não foi efetivada e os serviços previstos no edital de licitação não foram iniciados. (Evento 30)

Foi juntado acórdão do TCE no evento 31.

É o relatório.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

A análise detida dos elementos probatórios coligidos aos autos revela situação jurídica peculiar que afasta a configuração de dano efetivo ao erário municipal. O procedimento licitatório em questão, embora tenha apresentado irregularidades formais devidamente identificadas pelo órgão técnico e pelo Tribunal de Contas, não ultrapassou a fase de coleta de propostas, não havendo, portanto, adjudicação, homologação, contratação ou execução dos serviços objeto do certame.

A confirmação oficial pelo Município de Campos Lindos de que o Pregão Presencial nº 005/2020 encerrou-se na fase de coleta de propostas, conjugada com a informação prestada pela empresa vencedora de que a contratação não foi efetivada e os serviços não foram iniciados, bem como o cancelamento das ARTs junto ao CREA-TO por ausência de execução de serviços, configuram quadro inequívoco de inexistência de implementação prática do objeto licitatório.

Nesse contexto, ainda que se reconheçam as irregularidades procedimentais apontadas na análise técnica, não se pode falar em lesão concreta ao patrimônio público, elemento essencial para a caracterização do dano passível de reparação mediante ação civil pública. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que a mera irregularidade formal em procedimento licitatório, desacompanhada de efetivo prejuízo ao erário, não enseja a procedência de ação civil pública por improbidade administrativa ou por danos ao patrimônio público:

ADMINISTRATIVO. ATO ÍMPROBO. DANO PRESUMIDO. ALTERAÇÃO LEGAL EXPRESSA. NECESSIDADE DE EFETIVO PREJUÍZO. MANUTENÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em sessão realizada em 22/2/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o Tema 1.096 do STJ, o qual fora outrora afetado para definir a questão jurídica referente a "definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa)". 2. Após o referido cancelamento, ressurgiu a necessidade desta Primeira Turma enfrentar a seguinte controvérsia jurídica: com a expressa necessidade (tratada nas alterações trazidas pela Lei 14.320/2021) de o prejuízo ser efetivo (não mais admitindo o presumido), como ficam os casos anteriores (à alteração legal), ainda em trâmite, em que a discussão é sobre a possibilidade de condenação por ato ímprobo em decorrência da presunção de dano? 3. Os processos ainda em curso e que apresentem a supracitada controvérsia devem ser solucionados com a posição externada na nova lei, que reclama dano efetivo, pois sem este (o dano efetivo), não há como reconhecer o ato ímprobo. 4. Não se desconhece os limites impostos pelo STF, ao julgar o Tema 1199, a respeito das modificações benéficas trazidas pela Lei 14.320/2021 às ações de improbidade ajuizadas anteriormente, isto é, sabe-se que a orientação do Supremo é de que a extensão daquele tema se reservaria às hipóteses relacionadas à razão determinante do precedente, o qual não abrangeu a discussão ora em exame. 5. In casu, não se trata exatamente da discussão sobre a aplicação retroativa de alteração normativa benéfica, já que, anteriormente, não havia norma expressa prevendo a possibilidade do dano presumido, sendo este (o dano presumido) admitido após construção pretoriana, a partir da jurisprudência que se consolidara no STJ até então e que vinha sendo prolongadamente aplicada. 6. Esse entendimento (repita-se, fruto de construção jurisprudencial, e não decorrente de texto legal) não pode continuar balizando as decisões do STJ se o próprio legislador deixou expresso não ser cabível a condenação por ato ímprobo mediante a presunção da ocorrência de um dano, pois cabe ao Judiciário prestar a devida deferência à opção que seguramente foi a escolhida pelo

legislador ordinário para dirimir essa questão. 7. Recurso especial desprovido. Embargos de declaração prejudicados.

Corroborar esse entendimento a própria decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no Processo nº 8285/2020, que, não obstante tenha considerado parcialmente procedente a representação formulada, limitou-se a determinar providências de caráter preventivo e educativo, consistentes na alimentação do sistema SICAP-LCO com documentos da fase interna das licitações e observância dos fatos analisados para futuras contratações, abstendo-se de aplicar qualquer sanção pecuniária ou determinar ressarcimento ao erário.

A ausência de aplicação de multa ou determinação de ressarcimento por parte do órgão de controle externo, mesmo diante das irregularidades identificadas, evidencia o reconhecimento implícito de que não houve configuração de dano efetivo passível de reparação. O Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de controle da administração pública, optou por medidas de natureza corretiva e preventiva, sinalizando que as irregularidades, embora repreensíveis do ponto de vista formal, não resultaram em lesão patrimonial concreta.

Ademais, o princípio da economicidade processual e da eficiência da atuação ministerial orienta no sentido de concentrar os esforços institucionais em casos onde efetivamente se configure lesão aos interesses tutelados, evitando-se a judicialização de situações onde não há dano concreto a ser reparado.

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Município de Campos Lindos, a empresa VOLT ENERGIA LTDA, e o denunciante anônimo, por meio de edital, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0004975, instaurada em razão de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob protocolo nº 07010787328202512, informando-lhe que, de tal decisão, cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de notícia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Grupo Escolar do Povoado Rancharia, Campos Lindos, vem sendo sucateado. São turmas de séries/anos diferentes, aglutinadas na mesma sala, com um único professor lecionando. Além disto, o transporte escolar rural foi cortado”

A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou o nome da unidade escolar envolvida, as turmas e séries eventualmente afetadas, a identificação do único professor atualmente em exercício, bem como o nome da rota do transporte escolar que foi suspensão e a data de quando se deu a interrupção do serviço.

O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denúncia, contudo permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 10.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da

Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso. Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de notícia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Grupo Escolar do Povoado Rancharia, Campos Lindos, vem sendo sucateado. São turmas de séries/anos diferentes, aglutinadas na mesma sala, com um único professor lecionando. Além disto, o transporte escolar rural foi cortado”

A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou o nome da unidade escolar envolvida, as turmas e séries eventualmente afetadas, a identificação do único professor atualmente em exercício, bem como o nome da rota do transporte escolar que foi suspensa e a data de quando se deu a interrupção do serviço.

O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denúncia, contudo permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 10.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Goiatins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006140

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado no Município de Campos Lindos/TO, destinado à contratação de pessoa jurídica para a implantação de sistemas de microgeração/minigeração de energia solar. O certame teve como vencedora a pessoa jurídica Volt Energia Solar EIRELI (CNPJ: 34.621.857/0001-40), representada pelo Sr. Flávio Pizon de Souza Júnior, sendo que o valor do contrato celebrado foi considerado superior ao praticado no mercado.

Em razão disso, foi formalmente solicitada ao município de Campos Lindos a apresentação de cópia integral dos procedimentos licitatórios, bem como dos processos de pagamento relativos à aquisição e instalação do sistema de captação de energia solar, realizados entre os anos de 2018 e 2020, conforme consta no Evento 2.

Dada a ausência de resposta por parte da administração municipal, foi enviado ofício reiterando o pedido de informações, conforme registrado no Evento 7, a fim de garantir a obtenção dos documentos necessários para a devida análise.

Posteriormente, foram enviados os documentos solicitados pelo Município, conforme evidenciado no Evento 9. Em seguida, foi requisitada a análise detalhada dos documentos encaminhados, por meio do CAOPAC, conforme solicitado no Evento 11.

Adicionalmente, foi realizada a solicitação de informações acerca da existência de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relacionados aos fatos em questão, conforme registrado no Evento 12.

Em resposta a essa solicitação, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou a existência do Processo nº 8285/2020, referente à análise do procedimento licitatório em questão, conforme registrado no Evento 15.

Diante da complexidade dos fatos apurados e da necessidade de continuidade das investigações, foi exarado despacho de prorrogação, conforme registrado nos Eventos 16 e 18, a fim de assegurar o cumprimento das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Por fim, o CAOP encaminhou a sua resposta no Evento 20, relatando, em síntese:

- A Prefeitura Municipal de Campos Lindos não encaminhou o processo integral do Pregão Presencial No 005/2020, sendo que as análises e apontamentos tomaram como base os documentos acostados no expediente No 8285/2020 do TCE-TO;
- Não há justificativa técnica para a realização do pregão na modalidade presencial, sendo que o certame ocorreu durante a Pandemia de COVID-19, e isso pode ter prejudicado a aquisição de uma proposta mais vantajosa;
- Não foram apresentados estudos de necessidades ou anteprojeto que fundamentassem ou justificassem a contratação pretendida;
- Ao TCE-TO foi encaminhado um estudo de viabilidade econômica, porém o quantitativo licitado supera em 161% a média de consumo apresentada, gerando a
- possibilidade de um dano da ordem de R\$ 1.827.800,00;
- O preço de referência da licitação foi obtido diretamente com empresas do ramo, ferindo a decisão proferida pelo TCU;
- Sem os estudos de necessidade não é possível verificar a relação de custo-benefício da

contratação estimada em R\$ 2.960.000,00;

- Não foram indicados os locais para a instalação dos módulos fotovoltaicos;
- O preço estimado da licitação é muito superior aos de licitações semelhantes;
- A empresa inicialmente vencedora do certame apresentou preços condizentes com o mercado, porém foi inabilitada na prova de conceito por não apresentar certificação e termo de garantia do fabricante das placas;
- Os conselheiros do TCE-TO indicaram que cobrar certificação de garantia pode ser abusivo e fora do escopo da licitação, pois essa documentação registra somente uma relação entre o licitante e o seu fornecedor;
- A prova de conceito da empresa investigada foi convocada e ocorreu horas depois da primeira, sendo que a empresa investigada é sediada a quase 500 km, porém a mesma se fez presente com a documentação necessária, o que pode indicar um favorecimento velado;
- A empresa investigada não apresentou certificação do INMETRO para seus equipamentos, somente um certificado internacional e o termo de garantia traduzido;
- A empresa investigada foi considerada habilitada, mesmo que não tenha apresentado documentação como a outra licitante;
- Esse favorecimento fez a Prefeitura escolher uma proposta R\$ 625.000,00 mais cara;
- Não foram encaminhados relatórios técnicos dos procedimentos de testagem dos equipamentos;
- A contratação apresenta valores unitários 76% acima dos preços pagos em licitações semelhantes;
- Considerando que o quantitativo licitado não é condizente com a média de consumo do município, verifica-se um sobrepreço da ordem de R\$ 2.316.022,20 em comparação à quantidade ideal e à média de valores pagos em licitações semelhantes;
- Em visualização de satélites, não foram encontradas no município usinas fotovoltaicas condizentes com a proporção dos sistemas contratados.

Foi intimado o CREA-TO no evento 23, que respondeu 26 e 29 que a empresa VOLT ENERGIA SOLAR EIREL contém somente duas ARTs vinculadas ao município de Campos Lindos, sendo elas TO20200262587 (apresenta mesmo quantitativo apresentando na carta proposta) e TO20200262334, e que as ARTs contém como objeto a instalação/projeto de sistemas fotovoltaicos, porém as duas foram canceladas em 2020 sob alegação do profissional responsável que nenhum serviço foi executado.

O Município de Campos Lindos foi notificado no evento 24, e respondeu no evento 28, que o Pregão Presencial nº 005/2020, cujo objeto era o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em implantação de sistemas de Microgeração/Minigeração de Energia Solar Fotovoltaico conectada à rede, totalizando 400 unidades de KWP de potência nominal CA – Corrente Alternada”, não foi dado prosseguimento, de modo que encerrou-se na fase de coleta de propostas.

A empresa VOLT ENERGIA SOLAR EIREL informou que a contratação não foi efetivada e os serviços previstos no edital de licitação não foram iniciados. (Evento 30)

Foi juntado acórdão do TCE no evento 31.

É o relatório.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

A análise detida dos elementos probatórios coligidos aos autos revela situação jurídica peculiar que afasta a configuração de dano efetivo ao erário municipal. O procedimento licitatório em questão, embora tenha

apresentado irregularidades formais devidamente identificadas pelo órgão técnico e pelo Tribunal de Contas, não ultrapassou a fase de coleta de propostas, não havendo, portanto, adjudicação, homologação, contratação ou execução dos serviços objeto do certame.

A confirmação oficial pelo Município de Campos Lindos de que o Pregão Presencial nº 005/2020 encerrou-se na fase de coleta de propostas, conjugada com a informação prestada pela empresa vencedora de que a contratação não foi efetivada e os serviços não foram iniciados, bem como o cancelamento das ARTs junto ao CREA-TO por ausência de execução de serviços, configuram quadro inequívoco de inexistência de implementação prática do objeto licitatório.

Nesse contexto, ainda que se reconheçam as irregularidades procedimentais apontadas na análise técnica, não se pode falar em lesão concreta ao patrimônio público, elemento essencial para a caracterização do dano passível de reparação mediante ação civil pública. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que a mera irregularidade formal em procedimento licitatório, desacompanhada de efetivo prejuízo ao erário, não enseja a procedência de ação civil pública por improbidade administrativa ou por danos ao patrimônio público:

ADMINISTRATIVO. ATO ÍMPROBO. DANO PRESUMIDO. ALTERAÇÃO LEGAL EXPRESSA. NECESSIDADE DE EFETIVO PREJUÍZO. MANUTENÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em sessão realizada em 22/2/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o Tema 1.096 do STJ, o qual fora outrora afetado para definir a questão jurídica referente a "definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa)". 2. Após o referido cancelamento, ressurgiu a necessidade desta Primeira Turma enfrentar a seguinte controvérsia jurídica: com a expressa necessidade (tratada nas alterações trazidas pela Lei 14.320/2021) de o prejuízo ser efetivo (não mais admitindo o presumido), como ficam os casos anteriores (à alteração legal), ainda em trâmite, em que a discussão é sobre a possibilidade de condenação por ato ímprobo em decorrência da presunção de dano? 3. Os processos ainda em curso e que apresentem a supracitada controvérsia devem ser solucionados com a posição externada na nova lei, que reclama dano efetivo, pois sem este (o dano efetivo), não há como reconhecer o ato ímprobo. 4. Não se desconhece os limites impostos pelo STF, ao julgar o Tema 1199, a respeito das modificações benéficas trazidas pela Lei 14.320/2021 às ações de improbidade ajuizadas anteriormente, isto é, sabe-se que a orientação do Supremo é de que a extensão daquele tema se reservaria às hipóteses relacionadas à razão determinante do precedente, o qual não abrangeu a discussão ora em exame. 5. In casu, não se trata exatamente da discussão sobre a aplicação retroativa de alteração normativa benéfica, já que, anteriormente, não havia norma expressa prevendo a possibilidade do dano presumido, sendo este (o dano presumido) admitido após construção pretoriana, a partir da jurisprudência que se consolidara no STJ até então e que vinha sendo prolongadamente aplicada. 6. Esse entendimento (repita-se, fruto de construção jurisprudencial, e não decorrente de texto legal) não pode continuar balizando as decisões do STJ se o próprio legislador deixou expresso não ser cabível a condenação por ato ímprobo mediante a presunção da ocorrência de um dano, pois cabe ao Judiciário prestar a devida deferência à opção que seguramente foi a escolhida pelo legislador ordinário para dirimir essa questão. 7. Recurso especial desprovido. Embargos de declaração prejudicados.

Corroborar esse entendimento a própria decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no Processo nº 8285/2020, que, não obstante tenha considerado parcialmente procedente a representação formulada, limitou-se a determinar providências de caráter preventivo e educativo, consistentes na alimentação do sistema SICAP-LCO com documentos da fase interna das licitações e observância dos fatos analisados para futuras contratações, abstendo-se de aplicar qualquer sanção pecuniária ou determinar ressarcimento ao erário.

A ausência de aplicação de multa ou determinação de ressarcimento por parte do órgão de controle externo, mesmo diante das irregularidades identificadas, evidencia o reconhecimento implícito de que não houve configuração de dano efetivo passível de reparação. O Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de controle da administração pública, optou por medidas de natureza corretiva e preventiva,

sinalizando que as irregularidades, embora repreensíveis do ponto de vista formal, não resultaram em lesão patrimonial concreta.

Ademais, o princípio da economicidade processual e da eficiência da atuação ministerial orienta no sentido de concentrar os esforços institucionais em casos onde efetivamente se configure lesão aos interesses tutelados, evitando-se a judicialização de situações onde não há dano concreto a ser reparado.

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Município de Campos Lindos, a empresa VOLT ENERGIA LTDA, e o denunciante anônimo, por meio de edital, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2025.0011485

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP, relatando que o Município de Campos Lindos/TO estaria mantendo alunos em prédio improvisado, alugado pela Prefeitura, utilizado como extensão escolar, sem as condições adequadas para funcionamento de unidade de ensino.

É o relatório necessário.

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 005/2018 do CNMP, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

DETERMINO a notificação do interessado anônimo por meio de edital, a fim de que complemente as informações inicialmente apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo, com o maior detalhamento possível, o nome da escola referida na denúncia, as turmas e séries afetadas, bem como outras informações que possam auxiliar na identificação precisa do local e das condições relatadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Goiatins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013077

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0013077, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo 2025.0013077

Assunto: Suposto Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tabocão-TO.

Interessado: Anônimo.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após o recebimento de representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010843274202582), relatando o quanto segue:

“Bom dia!

O nepotismo na administração pública ocorre quando a autoridade competente nomeia parentes seus (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau - filho, neto, bisneto, irmão, tio, sobrinho, sogro, genro, nora, cunhado). É facilmente detectado pela proximidade do grau de parentesco. Nesse sentido, o Prefeito de Tabocão tem dentre seus contratados sua sobrinha M. de S. O. que para distrair a atenção da comunidade, está contratada pela prefeitura mas prestando serviço na APAE de Tabocão” (Evento 1).

O representante anônimo não juntou documentos para comprovar o alegado.

Desse modo, como diligência preliminar, foi determinada a realização de pesquisa no Portal da Transparência do Município de Tabocão, a fim de averiguar se M. de S. O. possuía algum vínculo empregatício com o ente municipal (Evento 4).

No evento 5, foi juntada certidão informando que não foi encontrado nenhum registro em nome de M. de S. O.

no Portal da Transparência.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Da análise dos autos, observa-se que o representante anônimo apresentou denúncia em face do Prefeito de Taboão, alegando que ele contratou sua sobrinha M. de S. O., para trabalhar na prefeitura e que ela está prestando serviços para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais daquele município.

Analisando as informações e os documentos carreados para este procedimento preliminar, não vislumbro elementos que evidenciem a prática de nepotismo, senão vejamos.

A APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, cuja missão é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária" (art. 3º, do Estatuto da APAE) é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos.

A Lei n. nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) veda a prática de nepotismo em algumas situações, estabelecendo que:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

O TCE/MT, respondendo a uma consulta que lhe foi formulada sobre o tema, assim se manifestou:

“Entende-se, ainda, que em convênios firmados com entidades privadas, as regras que visam impedir a ocorrência de nepotismo devem ser aplicadas, principalmente, nos casos em que os dirigentes ou empregados com poder de ingerência e influência dentro das entidades estejam vinculados aos agentes políticos que se investem na figura de concedentes. Nos casos em que existam empregados de Associações conveniadas à Administração e estes exerçam funções sem poder de gestão, ingerência e influência, não se vislumbra a possibilidade de benefícios indiretos ou de favorecimento. Assim, as regras de combate ao nepotismo, citadas alhures, devem ser cuidadosamente observadas, com o fito de buscar conter o ímpeto de quaisquer gestores públicos em favorecerem entidades privadas com a celebração de convênios, das quais seus dirigentes são

cônjuge, companheiros ou parentes, para que estas desenvolvam ações na área de assistência social com a finalidade primordial de promovê-los politicamente em determinada região, visando angariar apoio político dos cidadãos assistidos pela entidade para sucesso em pleitos eleitorais. (TCE-MT, Processo nº 12.175-4/2011, Consulta nº 65/2011, Rel. Cons. Waldir Julio Teis).

Como se vê, a regra do nepotismo aplicada às pessoas jurídicas privadas que compõem o Terceiro Setor visa apenas impedir a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em que haja vínculo entre o gestor administrativo que autoriza a parceria e os gestores da entidade privada, que irá receber subvenções do poder público.

Todavia, no caso em apreço, não restou caracterizada a hipótese de nepotismo aplicável aos entes privados, posto que ausente relação hierárquica entre o dirigente da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a pessoa física apontada pelo denunciante anônimo.

Ademais, o denunciante não apresentou nenhum documento para comprovar o alegado e em consulta ao portal da transparência do município em questão, não foi encontrado nenhum vínculo da pessoa citada com o Município de Taboão. Ora, é notório que a APAE recebe subvenções do Poder Público, em razão de prestar relevantes serviços de interesse social, todavia a suposta contratação de parente do prefeito pela entidade privada, para realizar tarefas operacionais, não caracteriza situação de nepotismo vedada pelo ordenamento jurídico.

Ante o exposto, não havendo elementos mínimos de prova para se iniciar uma investigação, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a notificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as razões recursais perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da notificação no órgão oficial.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique a Ouvidoria do presente arquivamento.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Tabocão-TO e a Senhora M. de S. O. do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0008754

Tendo em vista a proximidade do prazo de vencimento desta Notícia de Fato, e a necessidade de se aguardar informações a serem solicitadas, prorrogo o prazo para apreciação da presente com fulcro no artigo 4º, da Resolução CSMP/TO n. 005/2018.

NOTIFIQUE-SE a denunciante anônima (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de eventual arquivamento, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, para apresentar indicação de eventuais testemunhas que tenham presenciado ou tenham conhecimento direto dos fatos relatados e da servidora vítima de assédio, acompanhada dos dados pessoais necessários para contato (nome completo, endereço, telefone, CPF).

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0006115

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO sob o número de protocolo 07010795053202591, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0006115, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0006115.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0b30de9bb12c888de27359fd20746372

MD5: 0b30de9bb12c888de27359fd20746372

Miranorte, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0006243

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO sob o número de protocolo 07010795961202584, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0006243, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0006243.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1b508f054ae8a50ea312070317e083d7

MD5: 1b508f054ae8a50ea312070317e083d7

Miranorte, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0006241

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO sob o número de protocolo 07010795895202542, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0006241, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0006241.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ab0695259661c87980cf09efa159034a

MD5: ab0695259661c87980cf09efa159034a

Miranorte, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006089

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público, que apontava a ocorrência de pagamentos supostamente irregulares de diárias a agentes públicos do Município de Novo Acordo/TO.

Consta da representação que o Prefeito Mateus Batista Coelho, o Vice-Prefeito Pedro Andrade Neto, a servidora Jaciara Pinheiro Portilho e o Secretário Municipal de Turismo, Mhábyo Rhobson Araújo Carvalho, teriam recebido valores superiores aos legalmente devidos, em desconformidade com os parâmetros fixados para a Administração Municipal, resultando, em tese, em prejuízo ao erário.

Diante das informações, foi expedido o Ofício n.1071/2025/PJNOVOA-CESI V ao Prefeito Municipal, solicitando manifestação por escrito acerca da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Em resposta, através do Ofício GAB n.º 175/2025, o Município alegou que os valores percebidos pelos agentes públicos observaram integralmente os parâmetros fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 237/2022, diploma que estabelece os valores máximos a serem pagos a título de diárias a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores. De acordo o município, o suposto excesso decorreu de erro material no lançamento das informações no Portal da Transparência, que registrou quantidade inferior de dias em relação aos efetivamente autorizados. Salientou que a falha foi prontamente corrigida, com a devida atualização dos dados.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A análise detida das provas carreadas aos autos revela que não se confirma a hipótese denunciada de pagamentos indevidos de diárias.

Conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 237/2022, os valores indenizatórios de diárias são os seguintes: prefeitos e vice-prefeitos, R\$ 2.000,00; secretários municipais, R\$ 700,00; demais servidores, R\$ 500,00, quando o destino for capitais, exceto Palmas. Para deslocamentos a Palmas, os valores correspondentes são: prefeitos e vice-prefeitos, R\$ 500,00; secretários municipais, R\$ 250,00; demais servidores, R\$ 200,00.

No caso do Prefeito Municipal, verificou-se que os R\$ 6.000,00 questionados corresponderam a três diárias de R\$ 2.000,00 cada, em razão de participação em encontro nacional de prefeitos realizado em Brasília/DF, realizado entre os dias 11/02/2025 a 13/02/2025.

Quanto ao Vice-Prefeito, a documentação demonstra que ele se deslocou a Brasília para tratar de assuntos institucionais junto a parlamentares federais, nos dias 25/03/2025 e 26/03/2025, fazendo jus, portanto, ao recebimento de duas diárias no valor unitário de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 4.000,00.

O Secretário de Turismo, por sua vez, participou da 4ª Marcha dos Secretários de Turismo, entre os dias 1º e 3 de abril de 2025, Brasília/DF, tendo percebido três diárias de R\$ 700,00 cada, valor em estrita conformidade com a lei municipal.

Por fim, a servidora Jaciara Pinheiro Portilho, esteve presente em capacitação técnica realizada em Palmas, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, percebendo cinco diárias no valor unitário de R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.000,00.

Assim, não restou configurada hipótese de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública, exigidos pela Lei n.º 8.429/1992 para a caracterização de ato de improbidade administrativa. A documentação comprova, ao contrário, que os agentes públicos exerceram atividades relacionadas ao interesse municipal e que os valores pagos foram compatíveis com os limites estabelecidos em lei local, afastando a ocorrência de ato improprio.

Diante disso, à luz do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Por fim, importante registrar que o procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, o que impossibilita a identificação do denunciante. Dessa forma, não há como intimar o interessado para que complemente as informações ou apresente eventuais provas adicionais que possam subsidiar a apuração dos fatos.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do

Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006098

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada sob o nº 2025.0006098, autuada em 22/04/2025, em data de 22/04/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, em decorrência de representação anônima relatando os seguintes fatos:

Venho, por meio deste, apresentar denúncia quanto à nomeação de pessoas sem qualificação técnica adequada para cargos estratégicos na área da saúde pública, no município de Santa Tereza do Tocantins, o que compromete diretamente a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos serviços prestados à população. Atualmente, ocupam cargos de coordenação:

Emilly Pinto Fonseca – Coordenadora da Vigilância Sanitária;

Helane Alves Machado Campos – Coordenadora da Vigilância em Endemias.

Ambas exercem funções de extrema relevância e responsabilidade para a saúde pública do município, porém, nenhuma delas possui curso superior ou formação técnica compatível com as exigências dos cargos que ocupam. Tal situação fere os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da administração pública, podendo inclusive configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992. É inaceitável que setores tão sensíveis, como a vigilância sanitária e o controle de endemias, sejam coordenados por pessoas sem capacitação mínima necessária, o que coloca em risco o planejamento, fiscalização e controle das ações que visam proteger a saúde da população. Diante dos fatos, solicito que o Ministério Público apure com urgência essa irregularidade, verificando:

Para apurar os fatos, o Ministério Público expediu ofícios em 04/05/2025 ao Município de Santa Tereza do Tocantins, na pessoa da Prefeita Eliene Batista Diógenes Lourenço, e para a Secretaria de Saúde de Santa Tereza do Tocantins. Ambos os ofícios solicitavam manifestação sobre a denúncia no prazo de 10 dias.

Em resposta a Secretaria informou que as servidoras foram devidamente capacitadas e questionou qual seria a legislação que exige curso superior para os cargos de coordenação. A Secretaria também mencionou que conta com uma assessoria técnica terceirizada para capacitar e auxiliar as coordenadoras e os demais setores.

Verifico que as diligências realizadas não trouxeram elementos suficientes para dar prosseguimento à investigação.

A documentação apresentada mostra que a coordenadora da Vigilância em Endemias, Helane Alves Machado Campos, participou de um treinamento em vigilância laboratorial e de uma reunião anual sobre Doença de Chagas e Leishmaniose Visceral. Embora a denúncia alegue a falta de formação superior ou técnica, a municipalidade demonstrou que as servidoras receberam capacitação e que a Secretaria de Saúde conta com suporte técnico especializado. A ausência de um curso de formação específico, conforme alegado, não foi comprovada como uma exigência legal para os cargos de coordenação.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, III e IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, os fatos noticiados na resolatividade da demanda não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante.

3 – CONCLUSÃO

Diante da resposta apresentada e da ausência de elementos que comprovem a violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, considero que não há justa causa para a instauração de um Inquérito Civil. Conforme a Resolução nº 174 do CNMP, uma Notícia de Fato pode ser arquivada quando não se constata lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou quando não há elementos mínimos para a instauração de um procedimento de apuração.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, III e IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0006098.

Em caso de manifestação favorável ou decurso do prazo de 10 dias sem manifestação após a notificação, archive-se o procedimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0010412

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar possível promoção pessoal por parte do Prefeito de Paraíso do Tocantins, C.S.R.M., por meio da utilização inadequada da máquina pública de Paraíso em material de divulgação de ações governamentais.

Conforme se verifica dos autos, o procedimento teve origem em denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010614106202311, na qual foi relatada a suposta utilização indevida de recursos públicos para promoção pessoal, bem como antecipação de campanha eleitoral. O denunciante anexou documentos demonstrando material de divulgação que exhibe simultaneamente a logomarca da Prefeitura e a imagem do Prefeito, além de logomarca do político com estrutura similar, evidenciando possível construção no mesmo espaço publicitário.

No curso das investigações foram realizadas as seguintes diligências:

A Prefeitura Municipal apresentou resposta através do Ofício nº 74/2023 - GPCM, esclarecendo que o processo administrativo seguiu rigorosamente o determinado em lei, oportunizando a todos a participação no certame. Quanto à alegação de promoção pessoal, a municipalidade alegou não haver objeção sobre o uso da estrutura municipal para divulgação dos atos institucionais, invocando o princípio da publicidade constitucional.

Foi expedida diligência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que respondeu através do Ofício nº 1098/2024 - GABPR, informando que não foi constatado processo de fiscalização em curso referente ao Contrato nº 2/2022 e Tomada de Preço 07/2021.

Em 16 de maio de 2025, foi enviada a Diligência n. 18484/2025, convidando o Procurador do Município de Paraíso do Tocantins, Sr. G.S.L., para reunião agendada no dia 27 de maio de 2025, às 11h, com o objetivo de tratar de assuntos referentes ao presente inquérito. Conforme registro de entrega datado de 22 de maio de 2025.

Não obstante a regular citação, o Procurador Municipal não compareceu à reunião agendada, frustrando a oitiva que se mostrava necessária para o esclarecimento dos fatos investigados.

Considerando a necessidade de nova convocação do referido Procurador Municipal, bem como a realização de outras diligências que se mostrarem pertinentes para a conclusão da investigação.

Considerando que o prazo regulamentar para conclusão do presente inquérito civil público está prestes a expirar e que ainda se fazem necessárias diligências imprescindíveis ao seu deslinde, notadamente a oitiva do Procurador Municipal e eventual análise de documentos complementares.

Determino a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução n. 005/2018 do CSMP.

Comunique-se da presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e controle do prazo.

Comunique-se ainda, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Expeça-se nova diligência ao Procurador Municipal de Paraíso do Tocantins, Sr. Gilberto Sousa Lucena, agendando nova data para reunião, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento.

Por fim, determino o cumprimento das formalidades de praxe.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 4630/2025

Procedimento: 2024.0006434

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (art. 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 001/2013/CPJ/TO;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2024.0006434, instaurado para apurar a possível ocorrência de crime de receptação, cuja prática é atribuída a ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e acostados ao feito denotam indícios da prática delituosa acima descrita, devendo o Ministério Público, antes da tomada de providências ulteriores, cercar-se de elementos suficientes à formação da opinio delicti;

CONSIDERANDO que o crime narrado caracteriza delito a ser perseguido por ação penal pública, de titularidade exclusiva do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, visando apurar a possível ocorrência de crime de receptação, cuja prática é atribuída a ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se o prazo de resposta à diligência expedida no evento 19. Após a juntada das informações ou do decurso de prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos;
- c) Comunique-se o Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento, nos termos do art. 6º da Resolução nº 001/2013/CPJ;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4629/2025

Procedimento: 2025.0011728

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, *caput*, incisos I a IV, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 23, inciso II e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP- Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvados apenas os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da CF/88 admite contratações temporárias apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não sendo legítima a utilização rotineira desse expediente para preenchimento permanente de cargos;

CONSIDERANDO que, conforme resposta encaminhada pela Câmara municipal o último concurso público foi realizado em 1998, e que atualmente a Casa Legislativa conta com 10 servidores comissionados e 08 servidores contratados temporariamente, frente a apenas 04 efetivos, dos quais dois estão afastados;

CONSIDERANDO que tal quadro funcional revela excesso de vínculos precários (comissionados e temporários), em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e que não há previsão de novo certame;

RESOLVE:

Com base no artigo 7º e 23, inciso II da Resolução nº 05/2018 do CSMP converter a Notícia de Fato n. 2025.0011728, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública caso necessário para que seja realizado concurso público na Câmara de Vereadores do Município de Peixe.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Peixe/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, certificando nos autos, e encaminhe cópia para publicação no diário oficial do Ministério Público;
- 3- Seja expedida Recomendação Administrativa à presidente da Câmara para realização de concurso público.

Cumpra-se.

Peixe, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

Procedimento: 2025.0011381

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto DR. Célio Henrique Souza dos Santos, atuando por portaria na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA ao INVESTIGADO LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM acerca da Decisão de Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 0006675-49.2024.8.27.2737, instaurado a partir de documentação encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, com atribuições na área da infância e juventude, à 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, para apuração de suposto crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985, tendo como representado o então prefeito de Brejinho de Nazaré/TO.

Anexos

[Anexo I - 00066754920248272737.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/88e8874d4a77843f8a2c3b9311a0713c

MD5: 88e8874d4a77843f8a2c3b9311a0713c

Porto Nacional, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4644/2025

Procedimento: 2025.0006150

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, acerca de possível ausência de acompanhamento escolar adequado ao infante D. M. M., devidamente qualificado nos autos do procedimento, que apresenta quadro clínico compatível com o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, com dificuldade de interação social e reciprocidade socioemocional e interesses restritos.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar o acompanhamento pedagógico disponibilizado ao aluno D. M. M..

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza:

Isto posto, determinam-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO.
2. Oficie-se à Direção da Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos atualizados acerca da frequência, comportamento, acompanhamento especial e desenvolvimento da criança D. M.M. no ambiente escolar ;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o aluno D. M. M. ainda se encontra em acompanhamento por profissional

psicopedagogo, devendo, em caso positivo, encaminhar relatório atualizado acerca do atendimento prestado, bem como das condições pedagógicas e socioemocionais da referida criança

4. Notifique-se a genitora da criança D. M. M. para comparecer à 4ª Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4643/2025

Procedimento: 2024.0010338

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições legais que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as diretrizes que orientam a Administração previstas no artigo 37 e, por analogia, a regra estabelecida no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pela defesa dos direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual sempre que se tratar de assegurar-lhes o respeito pelos Poderes Públicos, bem como receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as devidas apurações e oferecer soluções adequadas, valendo-se, para tanto, de recomendações que poderão ser direcionadas às entidades e órgãos públicos e deverão ser divulgadas de forma adequada, imediata e respondidas por escrito, nos termos estabelecidos no artigo 27 da Lei n. 8.625/1993;

Considerando as informações e documentos que integram os autos do Procedimento n. 2024.0010338, dando conta de possíveis irregularidades detectadas em processos de concessão de diárias a membros e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Ipueiras (TO) em 2022, notadamente a realização de pagamentos em períodos que, eventualmente, a Casa de Leis se encontra em recesso;

Considerando que há indícios consistentes de irregularidades no pagamento de diárias, notadamente pela ausência de comprovação de finalidade pública em diversas viagens e pela duplicidade de beneficiários em datas coincidentes; e

Considerando que o pagamento de diárias sem comprovação da necessidade do deslocamento ou da vinculação com o interesse público pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Público Civil com a finalidade de apurar suposto uso irregular de recursos públicos mediante pagamento indevido de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ipueiras/TO, exercício financeiro de 2022, bem como identificar eventuais responsáveis e quantificar prejuízos ao erário.

Desde já, determino:

- a) Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se esta portaria junto ao DOMP/TO;
- c) Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que este feito originou-se por aquele órgão; e
- d) Requisite-se à Câmara Municipal de Ipueiras/TO cópias de relatórios de viagem, convites, certificados de participação e documentos comprobatórios de todas as viagens que originaram pagamentos de diárias em 2022.

Logo após, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4642/2025

Procedimento: 2025.0006227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações que constam dos autos do procedimento n. 2025.0006227 aportada nesta Promotoria de Justiça dando conta que o atual Superintendente da Secretaria da Agricultura do município de Porto Nacional/TO, não cumpre seu expediente, comparecendo apenas às segundas-feiras, causando prejuízos ao erário;

Considerando que tal conduta no âmbito da Administração constitui prática perniciosa que fere diversos princípios constitucionais de observância obrigatória como, por exemplo, a moralidade administrativa, a eficiência, a impessoalidade, a finalidade administrativa e o da eficiência;

Considerando que a conduta investigada, caso restem comprovadas, podem implicar na responsabilização dos envolvidos (servidor público e suas chefias imediatas) como incursos nos artigos 9º, *caput* e inciso XI, e 10, *caput* e incisos XI e XII, ambos da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

Considerando que existem diligências ainda pendentes de cumprimento, necessárias ao aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de coligar provas complementares de autoria e materialidade de eventuais práticas dolosas de atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9º, *caput* e inciso XI, e 10, *caput* e incisos XI e XII, ambos da Lei n. 8.429/1992 envolvendo o servidor Arael de Oliveira e outros agentes públicos passíveis de identificação, pelo que determino a adoção das seguintes providências:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;
- Reitere-se a diligência agregada ao evento 9, com as advertências de praxe;

- Oficie-se ao prefeito de Porto Nacional, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias do ato de nomeação de Adael de Oliveira como superintendente e das folhas de frequência (controle de ponto) e contracheques referentes aos últimos 6 (seis) meses, além de informações sobre suas atribuições e jornada de trabalho, eventual autorização formal para exercício de atividade privada remunerada e sobre quem é o responsável pelo controle da sua frequência.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4641/2025

Procedimento: 2025.0006228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2025.0006228 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta que a Câmara Municipal de Porto Nacional, sob a gestão do Presidente Sr. Silvaney, deixou de convocar candidatos aprovados em concurso vigente, realizando contratações temporárias e nomeações comissionadas em substituição aos cargos efetivos;

Considerando as informações contidas na certidão, que comprova a existência de servidores contratados e numerosos comissionados em funções que aparentam não se enquadrar nas hipóteses constitucionais de cargos de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que tais fatos configuram, em tese, burla ao concurso público, violação aos princípios constitucionais da administração pública e ato de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que existem diligências ainda pendentes de cumprimento necessárias ao aprofundamento da presente investigação.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando apurar a legalidade das contratações temporárias e dos cargos comissionados mantidos pela Câmara Municipal de Porto Nacional, bem como a omissão na convocação/nomeação de aprovados em concurso público ainda vigente, motivo pelo qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;
- Reitere-se a diligência agregada ao evento 5, buscando meios do efetivo cumprimento (entregar em mãos);
- Oficie-se ao Prefeito Municipal de Porto Nacional, requisitando informações sobre eventual cessão de

servidores à Câmara e sua base legal

- Remeta-se a cópia integral dos autos à Promotoria com atribuição criminal, para apuração dos fatos sob a perspectiva penal

- Logo após respostas das diligências, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 27/08/2025 às 18:52:09
SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0
URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003839

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. HELDER LIMA TEIXEIRA, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003839.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, localizada na Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefones (63) 3236-3763/ (63) 99257-9992.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - ARQUIVAMENTO 2025.0003839.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cdf3ac9f31636e22dfd5db0ae3098a6a

MD5: cdf3ac9f31636e22dfd5db0ae3098a6a

Xambioa, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010439

EDITAL - CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato n.º 2025.0010439

A Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolos n.º 07010825617202527, acerca da promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2025.0010439.

Cumprе salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99257-9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 2025.0010439.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3eb640d20597d4b155a9bb863c038f7b

MD5: 3eb640d20597d4b155a9bb863c038f7b

Xambioa, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/08/2025 às 18:52:09

SIGN: af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/af9ae12b6a0ae21d2549de6c07e46e84acda06e0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

